



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS
ESTADO DE MINAS GERAIS**

EDITAL DE LICITAÇÃO

SERVIÇOS CONTÍNUOS

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 082/2026
PREGÃO ELETRÔNICO RP Nº 012/2026**

1.1. OBJETO: Registro de preço para futura contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza urbana, capina, roçada, manutenção, revitalização de áreas públicas, implantação de grama e tratamento de vegetação, incluindo mão-de-obra e equipamentos, observadas as especificações, condições e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência (Anexo I) e demais documentos técnicos, em atendimento a Secretária Municipal de Obras e Serviços Urbanos do Município de Confins/MG.

INTERESSADO(S): SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

DATA DE ABERTURA DE PROPOSTAS: 09 DE SETEMBRO DE 2026, respeitado o prazo mínimo de publicidade de 10 (dez) dias úteis previsto no art. 55, inciso II, alínea 'a' da Lei Federal nº 14.133/2021.

ENVIO DAS PROPOSTAS: 09:00 HORAS - 09 DE SETEMBRO DE 2026.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 09:30 HORAS - 09 DE SETEMBRO DE 2026.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília.

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: PLATAFORMA DE LICITAÇÕES LICITAR DIGITAL – www.licitardigital.com.br

PORTARIA DOS AGENTES DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO Nº 5.768/2026:
AGENTE DE CONTRATAÇÃO: Maria Aparecida de Oliveira - Pregoeira

VALOR ESTIMADO GLOBAL DE CONTRATAÇÃO: SIGILOSO
(Conforme art. 24 da Lei Federal nº 14.133/2021 c/c art. 13, §1º, do Decreto Municipal 1.326/2023).

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL

MODO DE DISPUTA: ABERTO (conforme inciso I do art. 56 da lei 14.133/2021 c/c art. 13, § 2º Art. 32, inciso I, do Decreto Municipal 1.326/2023)

ESCLARECIMENTOS:

Diretamente pela plataforma de licitações – www.licitardigital.com.br > edital Pregão Eletrônico RP 012/2026 > esclarecimentos.

Telefones: (31) 3665-7829

Horário de funcionamento: 08h00min. às 11h30min e de 13h00min às 17h00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS
ESTADO DE MINAS GERAIS**

SUMÁRIO

1. DO PREGÃO ELETRÔNICO	3
2. DO OBJETO	4
4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO ...	8
5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA	9
6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES	10
7. DA FASE DE JULGAMENTO	13
8. DA FASE DE HABILITAÇÃO	16
9. DO CONTRATO	19
10. IMPUGNAÇÕES, PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DOS RECURSOS	21
11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	23
12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	26



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS ESTADO DE MINAS GERAIS

PREGÃO ELETRÔNICO RP Nº 012/2026
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

1. PREÂMBULO

1.2. Torna-se público que o **MUNICÍPIO DE CONFINS-MG**, por intermédio da Coordenação de Procedimentos Licitatórios, realizará a Licitação, na **Modalidade PREGÃO REGISTRO DE PREÇO, na forma Eletrônica**, nos termos do art. 28, inciso I c/c art. 29 da Lei nº 14.133/2021 c/c art. 19, 20 e 24, do Decreto Municipal nº 1.326/2023, adotando o modo de disputa ABERTO, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, em sessão pública a ser realizada na **Plataforma de Licitações Eletrônicas Licitar Digital (www.licitardigital.com.br)**.

1.3. Os trabalhos serão conduzidos pela Agente de Contratação, Sra. Maria Aparecida de Oliveira, Pregoeira e pela Equipe de Apoio, designados através da **Portaria nº 5.768/2026**, anexada aos autos do procedimento e regido pela [Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), Lei Complementar nº 123/06 e 147/2014, Decreto Municipal nº 1.326, de 14 de março de 2023, do Decreto Municipal nº 1.324, de 09 de março de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1.4. DA PUBLICIDADE DO EDITAL: O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos gratuitamente no site da Prefeitura Municipal de Confins-MG, através do endereço eletrônico <https://www.confins.mg.gov.br/portal/editais/1>, na Plataforma de Licitações Licitar Digital, através do endereço eletrônico www.licitardigital.com.br, no Portal Nacional de Contratações Públicas -PNCP (www.gov.br), outras informações poderão ser obtidas pelo telefone (31) 3665-7829, por e-mail licitacao@confins.mg.gov.br ou no Setor de Licitação no prédio sede da Prefeitura Municipal de Confins, sediada à Rua Gustavo Rodrigues, nº 265, Centro, Confins - MG, CEP: 33.500-000, em dias e horários de expediente, a partir da data de sua publicação. O extrato do edital será publicado no jornal de grande circulação e no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, em atendimento ao art. 54 da Lei Federal nº 14/133/2021 e art. 14, inciso XI, e art. 58 do Decreto Municipal nº 1.326/2023. E ainda será remetido o edital na íntegra ao Tribunal de Contas do Estado Minas Gerais, em atendimento a INSTRUÇÃO NORMATIVA N. 02/2023 do TCE-MG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS ESTADO DE MINAS GERAIS

1.5. Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos pretendentes licitantes no endereço eletrônico www.licitardigital.com.br, bem como, no site da Prefeitura Municipal www.confins.mg.gov.br.¹

1.6. A Administração não se responsabilizará caso o pretendente licitante não acesse os sites informado ou não visualize a alteração nos Sites supracitados consequentemente desconhecendo o teor dos Avisos publicados.

2. OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente licitação o **Registro de preço para futura contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza urbana, capina, roçada, manutenção, revitalização de áreas públicas, implantação de grama e tratamento de vegetação, incluindo mão-de-obra e equipamentos, observadas as especificações, condições e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência (Anexo I) e demais documentos técnicos, em atendimento a Secretária Municipal de Obras e Serviços Urbanos do Município de Confins/MG.**

2.2. A licitação será realizada em **lote único**, formado por vários itens, conforme tabela constante no Termo de Referência (Anexo I), devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

2.3. DO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS

2.3.1 - Será adotado o Sistema de Registro de Preço.

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão todos os interessados do ramo de atividades pertinente ao objeto da contratação, que preencherem as condições constantes neste Edital e que estiverem previamente credenciados no **Sistema de Compras Eletrônico utilizado pela Prefeitura Municipal de Confins/MG - LICITAR DIGITAL - <https://licitar.digital/>.**

3.2. PODERÃO PARTICIPAR DESTA PREGÃO quaisquer empresas que:

¹ **Art.17.** Retornando o PC da Procuradoria-Geral, depois de tomadas as providências recomendadas no parecer jurídico no prazo de até 05 dias úteis, se for o caso, a Gerência de Compras e Licitação ou a Coordenação de Procedimentos Licitatórios providenciará a divulgação do Edital nos termos do inciso XI do caput do art. 14.

§2º. **Eventuais modificações** no instrumento convocatório serão divulgadas nos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, **exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINES ESTADO DE MINAS GERAIS

3.2.1. Pessoa Jurídica que detenha atividade pertinente e compatível com o objeto do Pregão, devidamente comprovada através do objeto do ato constitutivo da empresa;

3.2.2. Atendam aos requisitos mínimos de classificação das propostas exigidos neste edital;

3.2.3. Comproven possuir os documentos de habilitação requeridos no Item 9 – Da Documentação de Habilitação.

3.3. O licitante interessado deverá fazer seu cadastramento junto a plataforma de licitação no sistema LICITAR DIGITAL. Para realizar o cadastramento utilizando o sistema de licitações, deverá acessar o seguinte endereço: www.licitardigital.com.br. Em seguida preencherá o cadastro através do endereço <https://app2.licitardigital.com.br/cadastro/>, no qual o licitante deverá realizar o cadastro com seu CPF e após, cadastrar sua empresa, na opção CADASTRAR FORNECEDOR, momento em que deverá ser localizado o certame o qual o licitante tenha interesse em participar.

3.4. A Prefeitura Municipal de Confins está isenta de quaisquer custos de operacionalização e uso do sistema www.licitardigital.com.br, ficando a cargo do(a) licitante os encargos financeiros ou de qualquer espécie estabelecidos com a promotora do sistema, de acordo com o termo contratual ajustado entre as partes, referentes à utilização dos recursos de tecnologia da informação.

3.5. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.6. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.7. A inobservância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.8. NÃO PODERÃO PARTICIPAR direta ou indiretamente do presente certame, conforme art. 14 da Lei 14.133/2021:

3.8.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.8.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.8.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS ESTADO DE MINAS GERAIS

gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.8.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.8.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou **com agente público que desempenhe função na licitação** ou atue na fiscalização ou na gestão da ata, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.8.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.8.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.8.8. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução da ata **agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante**, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.8.9. A vedação de que trata o item 3.8.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.8.10. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.8.11. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.8.12. O impedimento de que trata o item 3.8.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.8.13. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.8.2 e 3.8.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão da ata, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.8.14. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINES ESTADO DE MINAS GERAIS

3.8.15. O disposto nos itens 3.8.2 e 3.8.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo da detentora a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.8.16. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos do **art. 14 da Lei nº 14.133/2021**.

4. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO

4.1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases, conforme art. 20 do Decreto Municipal nº 1.326/2023.

4.2. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações da Licitar Digital (www.licitardigital.com.br).

4.3. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de Confins, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

4.4. O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

4.5. A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.

4.6. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

4.7. COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES (Conforme disposto nas Leis):

() Declaro que não incorro nas condições impeditivas do **art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21**.

() Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no **art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS ESTADO DE MINAS GERAIS

() Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme **art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.**

() Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

() Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme **art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.**

() Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o **art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;**

() Declaro para fins do disposto no **inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21**, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

() Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos **incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.**

() Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.

() Sim, ME

() Sim, EPP

() Não, outros enquadramentos

4.8. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital (**art. 29, § 7º do Decreto Municipal 1.326/2023**).

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação, a partir da publicação do edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS ESTADO DE MINAS GERAIS

5.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha intransferíveis, na plataforma www.licitardigital.com.br.

5.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

5.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema (art. 29, §3º do Decreto Municipal 1.326/2023).

5.6. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.7. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.8. Se houver necessidade de apresentação de documentos complementares após a abertura da sessão, esta será suspensa e o envio será feito em formato digital, via Plataforma eletrônica, após solicitação da Pregoeira, observado o prazo estabelecido no edital, que deverá ser de, no mínimo, 24 horas.

5.8.1. A Pregoeira informará, no aviso de suspensão feito na própria sessão, no “**chat**”, o prazo para envio dos documentos e a data e hora em que se dará continuidade à sessão suspensa. (art. 29, § 4º e 5º do Decreto Municipal 1.326/2023).

5.9. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

5.9.1. Nestes casos, a licitante **deverá encaminhar a documentação original** ou a cópia autenticada exigida ou declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal, no prazo mínimo de 24 horas, contados da data da solicitação do pregoeiro, via sistema, observado o art. 12, incisos IV e V da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.10. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, (exceto os atestados de capacidade técnica quando assim o edital dispuser) e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS ESTADO DE MINAS GERAIS

5.11. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

5.12. Será INABILITADO o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital, aqueles que comprovar os requisitos de habilitação serão habilitados.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico da plataforma www.licitardigital.com.br, dos seguintes campos:

6.1.1. Valor unitário e total dos ITENS;

6.1.2. A quantidade, observada a quantidade estabelecida no Termo de Referência - Anexo I do edital;

6.1.3. Marca dos produtos/materiais ofertados, quando couber.

6.1.4. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável: modelo, prazo de garantia etc.

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam à licitante.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.6. O prazo de **validade da proposta é fixado em 90 (noventa) dias**, a contar da data de sua apresentação.

6.7. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINIS ESTADO DE MINAS GERAIS

6.8. No caso de alguma inconsistência no descritivo dos itens entre o Edital e o constante na plataforma do pregão Eletrônico, deverá ser considerado o descritivo do Edital.

6.9. Os documentos listados no item da HABILITAÇÃO deverão ser anexados no sistema da plataforma eletrônica, no campo específico, previamente à abertura da sessão pública e sua ausência ensejará em desclassificação.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital, conforme prevê **o art. 31 do Decreto Municipal 1.326 de 14 de março de 2023 e a Lei 14.133/2021.**

7.2. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a(o) Pregoeira(o) e os licitantes, vedada a comunicação por outra forma; (**art. 31, Inciso IX do Decreto Municipal 1.326/2023**).

7.3. A(o) Pregoeira(o) verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não estão de acordo com o Termo de Referência.

7.3.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.3.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.4. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.5. As propostas classificadas serão ordenadas automaticamente pelo sistema e, em seguida, a Pregoeira(o) dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio da Plataforma eletrônica. (**art. 31, Inciso I do Decreto Municipal 1.326/2023**).

7.6. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.7. O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo.

7.8. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o modo de disputa, o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.9. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS ESTADO DE MINAS GERAIS

7.10. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **de 10,00 (dez reais).**

7.11. O licitante poderá, uma única vez, **excluir seu último lance ofertado**, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecuível. (art. 31, Inciso IV do Decreto Municipal 1.326/2023).

7.12. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor. (art. 31, inciso V do Decreto Municipal 1.326/2023).

7.13. Se a(o) Pregoeira(o) se desconectar da Plataforma eletrônica, no decorrer da etapa de envio de lances, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados; (art. 31, inciso VII do Decreto Municipal 1.326/2023).

7.14. Se a desconexão da Plataforma eletrônica para o a(o) Pregoeira(o) persistir por tempo superior a 10 minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas, no mínimo, 24 horas após a comunicação do fato aos participantes, **no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal e na Plataforma eletrônica**, quando do retorno da conexão. (art. 31, inciso VIII do Decreto Municipal 1.326/2023).

7.15. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **“ABERTO”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações. (art. 32, inciso I do Decreto Municipal 1.326/2023).

7.15.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública. (art. 33 do Decreto Municipal 1.326/2023).

7.15.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários. (art. 33, §1º do Decreto Municipal 1.326/2023).

7.16. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente e o sistema ordenará e divulgará os lances.

7.17. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá a(o) Pregoeira(o), assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

7.18. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pela(o) Pregoeira(o).

7.19. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.20. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS ESTADO DE MINAS GERAIS

7.21. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, **(QUANDO HOUVER)**, uma vez encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos **artigos 44 e 45 da LC nº 123/2006 alterada pelas LC 147/2014 e 155/2016, bem como no art. 23 do Decreto nº 1326/2023.**

7.21.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.21.2. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 3 (três) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.21.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.21.4. Em relação aos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte **(QUANDO HOUVER)**, uma vez encerrada a etapa de lances, caso o sistema identificar as microempresas e empresas de pequeno porte local ou regional, o sistema classificará automaticamente que se encontrem no intervalo de 10% (dez por cento) do menor preço válido, nos termos do § 3º do art. 48 das Leis Complementares 123/2006 e 147/2014.

7.22. Havendo eventual empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), o critério de desempate será aquele previsto no **art. 60 da Lei nº 14.133/2021**, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

7.22.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.22.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.22.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.22.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle;

7.22.5. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS ESTADO DE MINAS GERAIS

7.22.6. empresas brasileiras;

7.22.7. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.22.8. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.23. **Persistindo o empate**, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

7.24. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, a hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, a(o) pregoeira(o) poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento. (art. 40, §1º do Decreto Municipal 1.326/2023).

7.25. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.26. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório. (art. 40, § 3º do Decreto Municipal 1.326/2023).

7.27. Quando houver apenas um item por ITEM, o sistema ao final da sessão de disputa automaticamente atualizará a proposta do licitante pelo melhor lance ofertado. No entanto quando se tratar de mais de um item por Lote a(o) Pregoeiro(a) solicitará ao licitante melhor classificado que, no mínimo prazo de 02 (duas) horas, envie, através do sistema, a **proposta adequada** ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados. (art. 38 do Decreto Municipal 1.326/2023).

7.28. Após a negociação do preço, a Pregoeira iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E DA FASE DE JULGAMENTO

8.1. Para julgamento, será adotado o critério de **MENOR PREÇO GLOBAL** observados o valor máximo aceitável, os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições definidas neste Edital, conforme preconiza o **art. 33, inciso I da Lei 14.133/2021 e art. 24 do Decreto Municipal 1.326/2023**.

8.2. Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para contratação.

8.3. Encerrada a etapa de negociação, a(o) Pregoeira(o) verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação, observado ainda o disposto no **Art. 59 da lei 14.133/2021 e art. 36 do Decreto Municipal 1.326/2023**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS ESTADO DE MINAS GERAIS

8.4. Na verificação da conformidade da melhor proposta apresentada com os requisitos do instrumento convocatório, **SERÁ DESCLASSIFICADA A PROPOSTA** que:

8.4.1. contenha vícios insanáveis;

8.4.2. não obedeça às especificações técnicas previstas no instrumento convocatório;

8.4.3. apresente preço manifestamente inexequível ou permaneça acima dos preços referenciais de mercado;

8.4.4. não tenha sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pelo AC; ou

8.4.5. apresente desconformidade com quaisquer outras exigências do instrumento convocatório, desde que insanável.

8.5. Não se admitirá proposta que apresente **preços globais ou unitários, simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado**, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o edital não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração. (art. 36, § 2º do Decreto Municipal 1.326/2023).

8.5.1. No caso de bens e serviços em geral, é indício de **INEXEQUIBILIDADE** das propostas valores inferiores a 70% do valor orçado pela Administração. (art. 37 do Decreto Municipal 1.326/2023).

8.5.2. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.5.3. A inexequibilidade só será considerada após diligência da(o) pregoeira(o), que comprove:

8.5.3.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

8.5.3.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.6. Comprovada a inexequibilidade da proposta esta será desclassificada;

8.7. Considera-se **SOBREPREÇO** o orçado para licitação ou contratado em valor expressivamente superior aos preços referenciais de mercado, seja de apenas 01 item, se a licitação ou a contratação for por preços unitários de serviço, seja do valor global do objeto, se a licitação ou a contratação for por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, **neste caso também deverá ser desclassificada a proposta.**

8.8. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema eletrônico com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINES ESTADO DE MINAS GERAIS

8.9. A Pregoeira poderá convocar o licitante para enviar **DOCUMENTO DIGITAL COMPLEMENTAR**, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo mínimo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

8.10. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pela Pregoeira por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

8.11. Dentre os documentos passíveis de solicitação pela Pregoeira, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como: marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pela Pregoeira, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

8.12. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de **AMOSTRA**, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta, conforme art. 17, inciso §3º da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.12.1. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

8.12.2. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

8.12.3. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

8.12.4. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8.13. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, a(o) Pregoeira(o) examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.13.1. Se tratando de Lote, a desclassificação de um único item do lote implicará na desclassificação da proposta para todo o lote, ou seja, a proposta somente será aceita se atender aos requisitos para todos os itens que compõem o lote.

8.14. Havendo necessidade, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no “**chat**” a nova data e horário para a sua continuidade.

8.15. Também nas hipóteses em que a Pregoeira não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS ESTADO DE MINAS GERAIS

8.16. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes pelo “**chat**”.

8.17. Se a proposta de menor valor/maior vantajosidade não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, a pregoeira deverá examinar a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procederá a verificação das condições habilitatórias do proponente, na ordem de classificação, ordenada e sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

8.18. Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

8.19. Constatando o atendimento das exigências previstas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo homologado o procedimento e adjudicado o objeto da licitação pela autoridade competente.

8.20. Após a habilitação, poderá a licitante ser desqualificada por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e/ou inidoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#) c/c art. 44 do Decreto Municipal nº 1.326/2023.

9.2. Os documentos deverão ser anexados através da plataforma eletrônica <https://licitar.digital/> até a data prevista para abertura da sessão e serão analisado em momento posterior ao julgamento das propostas e apenas do licitante mais bem classificado.

9.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em cópia digital, somente haverá a necessidade apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

9.4. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

9.4.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.4.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja à verificação da autenticidade poderá ser realizada no sítio: www.portaldoempreendedor.gov.br;

9.4.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINES ESTADO DE MINAS GERAIS

comprobatório de seu(s) administrador(es) e da Ata eleição e Posse da diretoria em exercício;

9.4.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.4.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.4.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971 e da Ata eleição e Posse da diretoria em exercício;

9.4.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

9.4.8. CPF e RG - Carteira de Identidade dos sócios ou **CNH**.

9.5. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

9.5.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

9.5.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, inclusive, as Contribuições Sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei n. 8.212/1991;

9.5.3. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa a atividade cujo licitante concorre;

9.5.4. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa a atividade cujo licitante concorre.

9.5.5. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.5.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

9.5.7. Serão consideradas aptas as certidões negativas ou positivas com efeito de negativa;

9.6. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

9.6.1. Certidão negativa de falência e Concordata expedida pelo distribuidor da sede do licitante, prazo de validade 90 (noventa) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.

9.7. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINIS ESTADO DE MINAS GERAIS

9.7.1. Comprovação de no mínimo **01 (um) Atestado(s) (ou declaração)** de capacidade técnica em nome da LICITANTE (OPERACIONAL) e PROFISSIONAL (RESPONSÁVEL TÉCNICO) fornecido por pessoa jurídica ou pública e privada considerando a capacidade de serviços pertinentes e compatíveis com o objeto deste edital, quantidades mínimas de até (50%) do objeto da licitação, referente aos serviços de maior relevância e valor significativo da planilha orçamentária anexo a este TR:

9.7.2. Certidão de Registro (Pessoa Jurídica) no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA ou CAU da região em que estiver vinculado o Licitante dentro do prazo de validade;

9.7.3. Certidão de Registro (Pessoa Física), no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA OU CAU da região a que estiver vinculado o Licitante dentro do prazo de validade com característica de atividade compatível com o objeto da licitação;

9.7.4. Quanto à **capacitação técnico-profissional**: comprovação de possuir em seu quadro permanente de profissionais pelo menos **1 (um) profissional de nível superior, com formação em engenharia civil e OU de característica de atividade compatível com o objeto da licitação**, devidamente registrado(s) no conselho regional CREA, CAU e outros da região competente, a vinculação se fará através da apresentação de um dos documentos abaixo listados:

- a) Ficha de registro de trabalho, autenticado junto ao DRT (Delegacia Regional do Trabalho);
- b) Contrato de trabalho e/ou CTPS (carteira de trabalho e previdência social);
- c) Contrato de Prestação de Serviços;
- d) Em se tratando de sócio ou membro da diretoria, esta comprovação deverá ser feita pelo Contrato Social ou Ata de Eleição e Posse em vigor, devidamente registrado no órgão competente.

9.7.5. Para empresas com sede em outros Estados será exigido a Certidão de Registro do CREA ou CAU da sede da licitante, uma vez declarada vencedora, em consonância e por analogia com o disposto na Lei nº. 5.194, de 24/12/1996, e com o artigo 1º, item II da Resolução nº. 413, de 27/06/1997 do CONFEA – Conselho Federal de Engenharia e Agronomia, A LICITANTE VENCEDORA DEVERÁ APRESENTAR O DOCUMENTO DE AUTORIZAÇÃO DO CREA DO ESTADO DE MINAS DE GERAIS PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS CONTADOS A PARTIR DA COMUNICAÇÃO DA DECISÃO DE JULGAMENTO DO CERTAME, a ser encaminhado via e-mail (licitacao@confins.mg.gov.br) ou via protocolo a ser realizado site da Prefeitura (<https://www.confins.mg.gov.br/>) ou ainda via protocolo no Prédio da Prefeitura Municipal de Confins, localizado na Rua Gustavo Rodrigues, nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINIS ESTADO DE MINAS GERAIS

265 - Centro, em Confins/MG, das 8:00 às 12:00 e das 13:00 às 16:00 horas, podendo tal prazo ser prorrogado a critério da Comissão de Licitação.

9.7.6. O(s) Atestado(s) deverá(ão) ser apresentado(s) em papel timbrado do emitente, conter identificação do signatário, nome, endereço, telefone, e se for o caso, correio eletrônico para contato, a fim de possibilitar eventuais diligências.

9.8. DECLARAÇÃO

9.8.1. Declaração do licitante demonstrando a regularidade no cumprimento do Estatuto da Criança e do Adolescente, conforme dispõe o art. 7º, Inciso XXXIII, da Constituição Federal, **Declaração firmando a Veracidade dos documentos e do Fato superveniente** art. 14 da Lei Federal n. 14.133/2021 e **Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência** e para reabilitado da previdência Social, conforme modelo do Decreto Municipal nº 1.326, de 14 de março de 2023. – **MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA.**

9.9. REGRAS GERAIS DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.9.1. Na análise dos documentos de habilitação, a(o) Pregoeira(o) poderá sanar erros ou falhas, desde que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação, conforme art. 64, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.9.2. Quanto as certidões solicitadas, não havendo validade expressa, deverão ser expedidas com data não superior a 90 (noventa) dias anteriores à data limite para o recebimento das propostas da presente licitação.

9.9.3. A verificação pela Pregoeira(o) em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação, devendo as mesmas serem juntadas aos autos do processo, observado o art. 64, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.9.4. Após a declaração do vencedor e havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado à ME, EPP e MEI o **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da mesma, em respeito as disposições constantes dos [arts. 42 a 49 da](#)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS ESTADO DE MINAS GERAIS

[Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.](#) (art. 4º da Lei Federal n. 14.133/2021 c/c art. 48 do Decreto Municipal nº 1.326/2023).

9.9.5. A não regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nas Lei Federal nº 14.133/21, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes.

9.9.6. Caso haja necessidade de envio de **DOCUMENTOS COMPLEMENTARES** após o julgamento da proposta e habilitação, os documentos serão enviados em formato digital, via plataforma eletrônica, no prazo de, no mínimo, 02 horas, prorrogável por igual período.

9.9.7. Caberá o Pregoeiro em qualquer fase da licitação, **promover as diligências** que entender necessárias, notadamente para esclarecer informações, corrigir impropriedades nos documentos de habilitação ou na proposta e complementar a instrução do processo, conforme prevê o art. 10 do Decreto Municipal 1.326 de 14 de março de 2023.

9.9.8. Na hipótese de a proposta vencedora não ser aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, a(o) Pregoeira(o) **DECLARARÁ O LICITANTE DESCLASSIFICADO OU INABILITADO**, examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, cujo ofertante, também deverá atender as condições de habilitação, para fins de ser será declarado vencedor.

9.9.9. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos requeridos neste Edital e seus anexos.

9.9.10. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de julgamento.

10. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO, ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO

10.1. Após a conclusão do julgamento do certame e emissão de parecer jurídico, o objeto da licitação será adjudicado e homologado em favor do(s) licitante(s)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS ESTADO DE MINAS GERAIS

declarado(s) vencedor(es), por ato do Prefeito Municipal (art. 54 do Decreto Municipal 1.326/2023).

10.2. Com base no art. 71 da Lei 14.133/2021 c/c art. 55 do Decreto Municipal nº 1.326/2023, o Prefeito Municipal poderá:

10.2.1. determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades que forem supráveis;

10.2.2. anular o procedimento, no todo ou em parte, por vício insanável;

10.2.3. revogar o procedimento por motivo de conveniência e oportunidade, resultante de fato superveniente devidamente comprovado; ou

10.2.4. adjudicar o objeto e homologar a licitação.

10.3. Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

10.4. As decisões a que se referem os itens 10.2.2, 10.2.3 e 10.2.4 serão **publicadas** na Plataforma eletrônica, no Diário Oficial, no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal e no PNCP. E ainda será remetido ao Tribunal de Contas do Estado Minas Gerais, em atendimento a INSTRUÇÃO NORMATIVA N. 02/2023 do TCE-MG.

10.5. Na hipótese de o PL restar deserto, **frustrado ou fracassado**, a Pregoeira(o) responsável formulará, no prazo de 02 dias úteis, termo explicitando as razões de seu encerramento e encaminhará os autos para o respectivo arquivo, comunicando no mesmo prazo o fato, por e-mail à Secretaria interessada ou por 1DOC.

11. DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

11.1. Homologada a licitação, o licitante melhor classificado será convocado pela Coordenação de Contratos para assinar a ARP, pessoalmente, via protocolo físico ou por e-mail, assinalando um prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em regulamento específico, nos termos do art. 90 da Lei nº 14.133/2021 c/c art. 10 do Decreto Municipal nº 1.327/2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINES ESTADO DE MINAS GERAIS

11.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da licitante durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.

11.3. A recusa do adjudicatário em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido no edital, permitirá a convocação dos licitantes que aceitarem praticar os preços iguais aos do licitante vencedor, seguindo a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no edital e em regulamento específico. (art. 68, § 3º do Decreto Municipal 1.327/2023).

11.3.1. A recusa injustificada, ou cuja justificativa não seja aceita pelo órgão gerenciador, implicará na instauração de processo administrativo de responsabilização, nos termos de regulamento específico, para eventual aplicação de penalidades administrativas (art. 68, § 4º do Decreto Municipal 1.327/2023).

11.3.2. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar assinar a Ata de Registro de Preço nos termos do item 16.2, o órgão gerenciador solicitará à Gerência de Compras e Licitação, na ordem de classificação, após a conferência da aceitabilidade da proposta e do cumprimento dos requisitos de habilitação, para a assinatura da ARP nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior aos valores referenciais de mercado, devidamente atualizados, considerada a respectiva MCOC.

11.4. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos (art. 90, § 6º da Lei nº 14.133/2021 c/c art. 10, § 4º do Decreto Municipal 1.327/2023).

11.5. Serão aceitas assinaturas eletrônicas em contratos e em seus respectivos aditivos, bem como em quaisquer outros documentos que se refiram a esses instrumentos, exigindo-se, para o adjudicatário, a assinatura eletrônica simples, avançada ou qualificada e para o Secretário competente, a assinatura eletrônica avançada ou qualificada, nos termos da Lei Federal n. 14.063/2020 (art. 11 do Decreto Municipal 1.327/2023).

11.6. Após a assinatura da Ata de registro de Preço, a Gerência de Contratos e Convênios providenciará a publicação da sua íntegra no **Portal nacional de Contratações Públicas - PNCP e no site da Prefeitura www.confins.mg.gov.br**, conforme previsto no **art. 68, § 7º do Decreto Municipal 1.326/2023.**

11.7. A existência de preços registrados não obriga o Poder Executivo Municipal a firmar as contratações que deles possam advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento ou contratação em igualdade de condições (art. 83 da Lei nº 14.133/2021 c/c art. 70 do Decreto Municipal 1.327/2023).

12 - VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO E DO CONTRATO DECORRENTE DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS ESTADO DE MINAS GERAIS

12.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado pelo órgão gerenciador que as condições e o preço permanecem vantajosos (art. 84 da Lei nº 14.133/2021 c/c art. 68, § 1º do Decreto Municipal 1.326/2023).

12.2. No ato de prorrogação da ARP poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original. O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado (art. 69 do Decreto Municipal 1.326/2023).

12.3. Poderá haver a formalização do Contrato decorrente do saldo da Ata de Registro de Preços. Caberá a Secretaria interessada encaminhará à Gerência de Contratos e Convênios pedido de formalização de contrato decorrente da ARP, anexando ao seu pedido: relatório do saldo do sistema informatizado; aceite da empresa beneficiária da ARP; índice de reajuste e respectiva data base. (parágrafo único do art. 84 da Lei nº 14.133/2021 c/c art. 94, § 1º do Decreto Municipal 1.327/2023).

12.4. O prazo de vigência do contrato de que trata o item acima será proporcional ao consumo dos últimos 12 meses, cabendo ao gestor definir o prazo de vigência, nos termos do art. 94, § 2º do Decreto Municipal 1.327/2023, bem como observados os art. 105 ao 114 da Lei nº 14.133/2021.

12.5. O instrumento contratual de que trata o item 12.3 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços e deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

12.6. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

13 - DO ÍNDICE DE REAJUSTE

13.1. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, contados a partir da data da Cotação de Preços ou da apresentação da proposta, conforme o caso, mediante requerimento da contratada, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice IPCA-E (art. 182, da Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 71, §1º do Decreto Municipal 1.327/2023).

14. A DESPESA DECORRENTE DESTA LICITAÇÃO CORRERÁ POR CONTA DAS SEGUINTE DOTAÇÕES:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS ESTADO DE MINAS GERAIS

14.1. Em atendimento ao art. 150 da Lei Federal nº 14.133/2021 e ao inciso III e IV do Decreto Municipal 1.326/2023², segue abaixo a previsão das dotações orçamentárias para custeio da contratação pretendida:

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos
02009001.1545200182.062 - 33903900 - Manutenção de vias públicas
Ficha: 315 - Fonte Recurso: - 1500000000

15-DA IMPUGNAÇÃO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO AO EDITAL

15.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame, conforme prevê o **art. 164 da Lei nº 14.133, de 2021 e art. 51 do Decreto Municipal nº 1.326 de 14 de março de 2023.**

15.2. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos serão enviados e respondidos exclusivamente via plataforma eletrônica, site www.licitardigital.com.br no local específico dentro do processo licitatório em análise, não tendo validade qualquer comunicação realizada entre a(o) Pregoeira(o) e os licitantes fora dessa ferramenta.

15.3. A Pregoeira(o) responderá aos pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação no prazo de até 03 dias úteis contados da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital de licitação e dos anexos.

15.4. As respostas quanto aos pedidos de esclarecimento e às impugnações serão publicadas na plataforma digital e no sítio eletrônico oficial.

15.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

² **Art. 150.** Nenhuma contratação será feita sem a caracterização adequada de seu objeto e sem a indicação dos créditos orçamentários para pagamento das parcelas contratuais vincendas no exercício em que for realizada a contratação, sob pena de nulidade do ato e de responsabilização de quem lhe tiver dado causa.

Art. 14. O PC será instruído de forma eletrônica e, facultativamente, de forma física, pelos servidores lotados na Coordenação de Procedimentos Licitatórios, com a seguinte documentação:

I. Reserva prévia de dotação orçamentária, exceto se utilizado o SRP;
II. Declaração de disponibilidade orçamentária;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS ESTADO DE MINAS GERAIS

15.5.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela(o) Pregoeira(o), nos autos do processo de licitação.

15.6. Acolhida a impugnação contra o edital de licitação, será definida e publicada nova data para realização do certame, observados os prazos legais, por tipo de objeto, critério de julgamento e regime de execução.

16. DOS RECURSOS

16.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021 e Art. 52 do Decreto Municipal nº 1326 de 14 de março de 2023.

16.2. Qualquer licitante poderá, **durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 minutos**, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, **manifestar sua intenção de recorrer**, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

16.3. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, **em campo próprio na plataforma eletrônica**, no prazo de 03 dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases, da ata de julgamento.

16.4. Os demais licitantes ficarão intimados para se desejarem, apresentar suas **contrarrrazões**, no prazo de 03 dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

16.5. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

16.6. Havendo a interposição de recurso, este será analisado pela(o) Pregoeira(o) nos prazos legais e caso entenda necessário, remeterá os autos do Processo Licitatório, o recurso e as contrarrrazões para a Procuradoria Geral, que terá o prazo de 05 dias úteis, para proferir parecer.

16.7. Havendo necessidade de consultar algum órgão técnico ou a Secretaria solicitante, antes de proferir sua decisão, a(o) Pregoeira(o) remeterá os autos do Processo Licitatório, o recurso e as contrarrrazões para o órgão competente, que terá o prazo de 05 dias úteis, para proferir parecer.

16.8. O recurso será dirigido a(ao) Pregoeira(o) que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

16.9. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

16.10. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

16.11. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

16.12. As respostas quanto aos recursos serão publicadas na plataforma eletrônica e no sítio eletrônico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS ESTADO DE MINAS GERAIS

17. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, nos termos do art. 155, da Lei Federal nº 14.133/2021:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.](#)

17.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, desde que tal inexecução não traga prejuízos diretos aos cofres públicos, aos usuários e destinatários dos serviços públicos ou à execução do serviço ou obra e desde que o fornecedor já não tenha sido advertido em momento anterior, no âmbito do mesmo instrumento contratual.

b) Impedimento de licitar e contratar:

I. De 06 (seis) meses a 18 (dezoito) meses, quando o contratado:

- a) vencido o prazo de advertência, permanecer inadimplente;
- b) deixar de entregar, no prazo estabelecido no instrumento convocatório, os documentos exigidos para o certame;
- c) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- d) ofender agentes públicos no exercício de suas funções;
- e) tumultuar a sessão de licitação;
- f) ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação; paralisar injustificadamente o serviço, a obra ou o fornecimento de bens, sem motivo justificado;
- g) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- h) der causa à inexecução parcial do contrato, que cause dano ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo

II - De 01(um) ano até 03 (três) anos, quando o fornecedor:

- a) concorrer para o atraso ou inexecução total ou parcial do objeto contratado, de modo a ensejar a extinção do instrumento contratual;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) receber multa e não efetuar o pagamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINIS ESTADO DE MINAS GERAIS

e) receber 02 (duas) penalidades de advertência, relativas ao mesmo contrato, em periodicidade inferior a 06 (seis) meses;

f) for reincidente no recebimento de multa relativa ao mesmo contrato, em razão de:

1. Atraso na execução do objeto;

2. Alteração de marca ou quantidade do objeto contratado;

g) Deixar de devolver valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado;

h) Induzir em erro a Administração;

i) Ensejar o cancelamento da Ata de Registro de Preços;

j) Entregar mercadoria deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se adequada ou perfeita fosse;

k) Não atender às especificações técnicas relativas a bens, serviços ou obras previstas no instrumento contratual;

l) Alterar qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;

m) Prestar serviço de baixa qualidade ou fornecer bens de baixa qualidade.

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando cometidas as seguintes infrações:

a) apresentar declaração ou documentação falsa, adulterada ou fraudada da exigida para o certame ou para as contratações diretas ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal n. 12.846/2013.

f) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do certame;

g) Entregar mercadoria falsificada ou adulterada, como se verdadeira ou perfeita fosse;

h) Alterar substância da mercadoria fornecida;

i) Oferecer vantagens a agentes públicos com o fim de obter benefícios indevidos;

j) Ser condenado definitivamente, na esfera cível ou criminal, pela prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos ou encargos sociais inerentes às atividades pertinentes ao contrato firmado com a Administração.

d) Multa:

a) Moratória de 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 dias. O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei Federal n. 14.133, de 2021.

b) 10% sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia;

c) 30% sobre o valor do fornecimento não realizado/serviço não prestado/etapa de obra não realizada, no caso de atraso superior a 30 dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.

d) 20%, em caso de recusa injustificada do fornecedor em assinar o instrumento contratual dentro do prazo estabelecido pela Seção de Licitações, Compras e Contratos ou rescisão do instrumento contratual, calculado sobre a parte inadimplente;

e



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS ESTADO DE MINAS GERAIS

e) 15% sobre o valor do contrato/nota de empenho/ata, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

d.1. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

17.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

17.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa

17.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

17.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

17.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo de 30 dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

17.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no Decreto Municipal nº 1.349, de 20 de junho de 2023.

17.5. Na aplicação das sanções serão considerados **(art. 156, §1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)**:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.6. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia. (art. 160, da Lei Federal nº 14.133/2021).

17.7. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do **art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.**

18 - AS DEMAIS REGRAS DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO, FORMA DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO, FORMA DE PAGAMENTO E OBRIGAÇÕES DAS PARTES, SUBCONTRATAÇÃO, REGRAS SOBRE ADESÃO A ATA DE RP, ALTERAÇÕES, CANCELAMENTO DA ATA RP E EXTINÇÃO DO CONTRATO

18.1. As demais regras de gestão e fiscalização, forma execução e recebimento,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS ESTADO DE MINAS GERAIS

pagamento e obrigações das partes, alterações e extinção do contrato encontram-se prevista no termo de Referência - Anexo I do edital e observarão a Lei Federal nº 14.133/2021 e seus regulamentos municipais.

19 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. O licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus anexos, pois o simples registro de proposta financeira junto ao sistema eletrônico de licitação utilizado, submete-a à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação e a observância dos preceitos legais e regulamentares que a regem, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer por menor.

19.2. É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se o autor às sanções legais e administrativas previstas no art. 155, da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.3. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

19.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

19.5. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

19.6. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

19.7. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

19.8. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

19.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

19.10. O desentendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

19.11. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

19.12. O **MUNICÍPIO** reserva a si o direito de, **CANCELAR SESSÃO DE JULGAMENTO, REVOGAR** a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la, no todo ou em parte por vício ou ilegalidade, bem como prorrogar o prazo para recebimento das propostas e/ou sessão de lances, desqualificar qualquer licitante ou desclassificar qualquer



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS ESTADO DE MINAS GERAIS

proposta, caso tome conhecimento de fato que afete a capacidade financeira, técnica ou comercial da licitante, sem que isto gere direito à indenização ou ressarcimento de qualquer natureza.

19.13. Informações sobre o andamento da licitação poderão ser obtidas junto à Comissão de Licitações, de **segunda a sexta feira, das 9h às 11h e das 13h às 16h ou pelo telefone (31) 3665-7928 e e-mail: licitacao@confins.mg.gov.br**. Ainda, poderão ser acompanhadas as fases através do Portal Eletrônico <http://www.licitardigital.com.br>.

19.14. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <http://www.licitardigital.com.br>, no site oficial do Municipal de Confins/MG - <https://www.confins.mg.gov.br/portal/editais/1>.

19.15. Integram o Presente Edital:

a) Anexo I – Termo de Referência (Apendice ao Anexo I - ETP; Mapa de Risco; Planilha orçamentária; Cronograma Físico Financeiro; Composição de BDI; Memorial descritivo;

b) Anexo II - Minuta da Ata RP

c) Anexo III – Minuta do Contrato;

d) Anexo IV - Modelo Declaração conjunta.

Confins, 21 de agosto de 2026.

Maria Aparecida de Oliveira
Pregoeira



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINIS
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA**

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o **Registro de preço para futura contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza urbana, capina, roçada, manutenção, revitalização de áreas públicas, implantação de grama e tratamento de vegetação, incluindo mão-de-obra e equipamentos, observadas as especificações, condições e quantitativos estabelecidos neste Termo de Referência e demais anexos, em atendimento a Secretária Municipal de Obras e Serviços Urbanos do Município de Confins/MG.**

Previsão no PCA	O objeto em questão encontra-se previsto no plano de Contratação anual PCA 2026.
Nível de prioridade conforme PCA	Média

1.2. Trata-se da contratação de **serviços de natureza comum** exigindo baixo grau de complexidade técnica, que são executadas corriqueiramente pela Administração e que contam com especificações e métodos usuais no mercado onde existem diversas empresas aptas a se habilitarem no certame.

1.3. O prazo de execução e vigência dos serviços será de **12 (meses) a contar da assinatura do contrato**, podendo ser prorrogado em observância os interesses da Administração Municipal e o disposto no Decreto Municipal nº 1.327/2023, que estabelece normas para formalização, execução, gestão, fiscalização, alteração e pagamento e extinção dos contratos administrativos ou instrumentos equivalentes celebrados pelo Município de Confins e nos termos dos **artigos 105 e 107 da Lei nº 14.133/2021**.

1.4. A confecção deste TR encontra-se de acordo o Estudo Técnico Preliminar (ETP), conforme exigido no art. 18, do Decreto Municipal nº 1.324, de 09 de março de 2024 c/c art. 6º, inciso XX e art. 18, § 1º e §2º da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.5. Em análise ao art. 20, do Decreto Municipal nº 1.323/2021¹, restou subentendido que independente da formulação ou implementação de matriz de risco, a Secretaria solicitante deverá de proceder a uma análise de riscos que futuramente possam comprometer a licitação pretendida.

2 - FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art.6º, inciso XXIII, alínea b, da Lei nº 14.133/2021)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINIS ESTADO DE MINAS GERAIS

2.1. A Fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico do item 3 do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

3 - DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DA CONTRATADA

3.1. Aplicam-se ao presente Termo de Referência as disposições da Legislação Federal de licitações a Lei nº 14.133/2021 e os Decretos Municipais que regulamentaram as contratações e compras públicas no âmbito do município de Confins/MG.

3.2. A modalidade adequada para contratação será PREGÃO ELETRÔNICO, conforme prevê do art. 28, inciso I c/c art. 29 da Lei nº 14.133/2021 c/c art. 19, 20 e 24, do Decreto Municipal nº 1.326/2023 que regulamenta a realização de processos licitatórios e dos procedimentos auxiliares de sistema de registro de preços e credenciamento no âmbito do Poder Executivo do Município de Confins – MG.

4 - DO DESCRITIVO, QUANTITATIVO E DEMAIS INFORMAÇÕES DOS ITENS:

Item	Descrição	CEP	UNID.	Qtd. estimada
1	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE OBRA/SERVIÇOS - PARA OBRAS EXECUTADAS EM CENTROS URBANOS OU PRÓXIMOS DE CENTRO URBANOS, OBRAS COM VALOR ACIMA DE 3.000.000,00	30976	Porcentagem	0,20
2	CANTEIRO E ADMINISTRAÇÃO DOS SERVIÇOS/OBRAS (ADMINISTRAÇÃO LOCAL CONFORME ACÓRDÃO Nº 2622/2013 - TCU - PLENÁRIO, TAXA PARA INFRAESTRUTURA)	30968	MÊS	12
3	EXECUÇÃO DE CAPINA MANUAL EM LOGRADOUROS COM E SEM PAVIMENTO DE RUAS, SARJETAS, PASSEIOS, LOGRADOUROS PÚBLICOS ENTRE OUTROS, INCLUSIVE VARRIÇÃO E RASTELAMENTO ACONDICIONAMENTO EM SACOS PLÁSTICOS DE 100L BIODEGRADÁVEL, INCLUSIVE LIMPEZA, CARGA MANUAL E TRANSPORTE DOS RESÍDUOS GERADOS PARA DESTINAÇÃO FINAL E DESCARGA.	30969	Metro quadrado	50.000
4	EXECUÇÃO DE CAPINA MECANIZADA EM LOGRADOUROS COM E SEM PAVIMENTO, DE RUAS, SARJETAS, PASSEIOS, LOGRADOUROS PÚBLICOS ENTRE OUTROS, INCLUSIVE VARRIÇÃO E RASTELAMENTO ACONDICIONAMENTO EM SACOS PLÁSTICOS DE 100L BIODEGRADÁVEL, INCLUSIVE LIMPEZA, CARGA MANUAL E TRANSPORTE DOS RESÍDUOS GERADOS PARA DESTINAÇÃO FINAL E DESCARGA.	30970	Metro quadrado	980.000
5	EXECUÇÃO DE LIMPEZA E RASPAGEM MANUAL DE GUIAS E SARJETAS EM LOGRADOUROS COM E SEM PAVIMENTO, DE RUAS, SARJETAS, PASSEIOS, LOGRADOUROS PÚBLICOS ENTRE OUTROS, INCLUSIVE ACONDICIONAMENTO EM SACOS PLÁSTICOS DE 100L BIODEGRADÁVEL, INCLUSIVE LIMPEZA, CARGA MANUAL E TRANSPORTE DOS RESÍDUOS GERADOS PARA DESTINAÇÃO FINAL E DESCARGA.	30971	Metro quadrado	178.850
6	EXECUÇÃO DE ROÇADA MANUAL EM RUAS, BORDAS DE CÔRREGOS, PRAÇAS, LOGRADOUROS	30972	Metro quadrado	50.000



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINIS ESTADO DE MINAS GERAIS

	PÚBLICOS ENTRE OUTROS, INCLUSIVE VARRIÇÃO E RASTELAMENTO ACONDICIONAMENTO EM SACOS PLÁSTICOS DE 100L BIODÉGRADÁVEL, COLETA, TRANSPORTE PARA O DESTINO FINAL E DESCARGA.			
7	EXECUÇÃO DE ROÇADA MECANIZADA EM RUAS, BORDAS DE CÔRREGOS, PRAÇAS, LOGRADOUROS PÚBLICOS ENTRE OUTROS, INCLUSIVE VARRIÇÃO E RASTELAMENTO ACONDICIONAMENTO EM SACOS PLÁSTICOS DE 100L BIODÉGRADÁVEL, COLETA, TRANSPORTE PARA O DESTINO FINAL E DESCARGA.	30973	Metro quadrado	200.000
8	EXECUÇÃO DE LIMPEZA E DESOBSTRUÇÃO DE BOCAS DE LOBO/BUEIROS/RALOS, INCLUSIVE ACONDICIONAMENTO EM SACOS PLÁSTICOS DE 100L BIODÉGRADÁVEL, COLETA, TRANSPORTE PARA O DESTINO FINAL E DESCARGA.	30974	Unidade	1.000
9	EXECUÇÃO DE PINTURA DE MEIO FIO, COM CAL HIDRATADO, INCLUSIVE ADIÇÃO E FIXADOR (MANUAL E/OU MECANIZADA)	30975	Metro quadrado	95850

5- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO JURÍDICA, FISCAL, ECONÔMICA E TÉCNICA

5.1. Nos termos dos artigos 62 ao 70, da Lei Federal nº 14.133/2021, e principalmente, no inciso I do art. 55 e inciso IX do art. 56, ambos do Decreto 1.324, de 09 de março de 2023, deverão ser exigidos e juntados para fins de habilitação de licitante, os seguintes documentos:

5.1.1. RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja à verificação da autenticidade poderá ser realizada no sítio: www.portaldoempreendedor.gov.br;
- c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seu(s) administrador(es) e da Ata eleição e Posse da diretoria em exercício;
- d) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- e) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- f) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971 e da Ata eleição e Posse da diretoria em exercício;
- g) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- h) **CPF e RG** - Carteira de Identidade dos sócios ou **CNH**.

5.1.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS ESTADO DE MINAS GERAIS

- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, inclusive, as Contribuições Sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei n. 8.212/1991;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa a atividade cujo licitante concorre;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa a atividade cujo licitante concorre.
- e) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.
- g) Serão consideradas aptas as certidões negativas ou positivas com efeito de negativa;

5.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Certidão negativa de falência e Concordata expedida pelo distribuidor da sede do licitante, prazo de validade 90 (noventa) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.

5.1.4. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Comprovação de no mínimo **01 (um) Atestado(s) (ou declaração)** de capacidade técnica em nome da LICITANTE (OPERACIONAL) e PROFISSIONAL (RESPONSÁVEL TÉCNICO) fornecido por pessoa jurídica ou pública e privada considerando a capacidade de serviços pertinentes e compatíveis com o objeto deste TR.

5.1.5. Certidão de Registro (Pessoa Jurídica) no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA ou CAU da região em que estiver vinculado o Licitante dentro do prazo de validade;

5.1.6. Certidão de Registro (Pessoa Física), no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA OU CAU da região a que estiver vinculado o Licitante dentro do prazo de validade com característica de atividade compatível com o objeto da licitação;

5.1.7. Quanto à capacitação técnico-profissional: comprovação de possuir em seu quadro permanente de profissionais pelo menos **1 (um) profissional de nível superior, com formação em engenharia civil e OU de característica de atividade compatível com o objeto da licitação**, devidamente registrado(s) no conselho regional CREA, CAU e outros da região competente, a vinculação se fará através da apresentação de um dos documentos abaixo listados:

- a) Ficha de registro de trabalho, autenticado junto ao DRT (Delegacia Regional do Trabalho);
- b) Contrato de trabalho e/ou CTPS (carteira de trabalho e previdência social);
- c) Contrato de Prestação de Serviços;
- d) Em se tratando de sócio ou membro da diretoria, esta comprovação deverá ser feita pelo Contrato Social ou Ata de Eleição e Posse em vigor, devidamente registrado no órgão competente.

5.2. O(s) Atestado(s) deverá(ão) ser apresentado(s) em papel timbrado do emitente, conter identificação do signatário, nome, endereço, telefone, e se for o caso, correio eletrônico para contato, a fim de possibilitar eventuais diligências.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINES ESTADO DE MINAS GERAIS

5.3. Para empresas com sede em outros Estados será exigido a Certidão de Registro do CREA da sede da licitante, uma vez declarada vencedora, em consonância e por analogia com o disposto na Lei nº. 5.194, de 24/12/1996, e com o artigo 1º, item II da Resolução nº. 413, de 27/06/1997 do CONFEA – Conselho Federal de Engenharia e Agronomia, A LICITANTE VENCEDORA DEVERÁ APRESENTAR O DOCUMENTO DE AUTORIZAÇÃO DO CREA DO ESTADO DE MINAS DE GERAIS PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS CONTADOS A PARTIR DA COMUNICAÇÃO DA DECISÃO DE JULGAMENTO DO CERTAME, a ser encaminhado via e-mail (licitacao@confins.mg.gov.br) ou via protocolo a ser realizado site da Prefeitura (<https://www.confins.mg.gov.br/>) ou ainda via protocolo no Prédio da Prefeitura Municipal de Confins, localizado na Rua Gustavo Rodrigues, nº 265 - Centro, em Confins/MG, das 8:00 às 12:00 e das 13:00 às 16:00 horas, podendo tal prazo ser prorrogado a critério da Comissão de Licitação.

6 - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

6.1. Os serviços objeto do presente Termo serão contratados conforme a legislação vigente, para prestação de serviços de limpeza urbana, capina, roçada, manutenção, revitalização de áreas públicas, implantação de grama e tratamento de vegetação, incluindo mão-de-obra e equipamentos. A execução dos serviços será autorizada, regulada, avaliada, fiscalizada, vistoriada, controlada e recebida pela Secretaria demandante ou servidores por elas formalmente designados.

6.2. A contratação contempla serviços como limpeza de bueiros, roçamento com roçadeira mecânica, capina e varrição de pavimentos, desmatamento e limpeza de áreas, pintura de meio-fio, limpeza de sarjetas, valas de drenagem, ruas, calhas e rastelamento de áreas, além do fornecimento de toda a mão de obra, equipamentos, máquinas, ferramentas, veículos e insumos necessários à sua execução.

6.3. A empresa contratada será responsável pela execução integral dos serviços, disponibilizando **mão de obra qualificada, veículos apropriados, equipamentos adequados e infraestrutura operacional compatível**, garantindo a eficiência operacional, a segurança dos trabalhadores e o atendimento às normas ambientais, sanitárias e de trânsito vigentes.

6.4. O CONTRATANTE será responsável pelo **monitoramento e fiscalização** da execução contratual, assegurando a continuidade, a qualidade e a regularidade dos serviços, bem como o cumprimento das obrigações contratuais e legais, visando o regular atendimento das vias públicas, à preservação do meio ambiente e ao atendimento das necessidades da população urbana e rural do Município.

6.5. O CONTRATANTE poderá, mediante termo aditivo, e considerando a capacidade operacional do CONTRATADO, promover acréscimos ou supressões nos valores limites do contrato durante a vigência do instrumento, incluindo eventuais prorrogações. Tais ajustes deverão ser justificados pela Secretaria demandante, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.6. A CONTRATADA deverá executar os serviços nos locais designados pela Secretaria demandante, utilizando todos os recursos técnicos, humanos, materiais, equipamentos e



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS ESTADO DE MINAS GERAIS

procedimentos necessários à perfeita execução do objeto, em estrita observância ao Termo de Referência, planilha orçamentária e demais documentos integrantes a esse termo, os quais passam a integrar a execução da futura contratação, para todos os fins de direito, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.7. A CONTRATADA deverá executar os serviços com elevado padrão de qualidade, observando as normas técnicas da ABNT, as normas de segurança do trabalho, a legislação ambiental, as especificações técnicas constantes dos documentos da contratação e as determinações da fiscalização contratual.

6.8. A CONTRATADA será integralmente responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários e demais encargos decorrentes da execução contratual, inexistindo vínculo empregatício entre os empregados, prepostos ou colaboradores da CONTRATADA e a Administração Pública, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.9. Os empregados e prepostos da CONTRATADA deverão apresentar conduta compatível com o ambiente da Administração Pública, observando as normas internas do Município, atuando com urbanidade, respeito, zelo, eficiência e observância das normas de segurança durante toda a execução dos serviços.

6.10. Na fiscalização do futuro contrato comunicará à CONTRATADA quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, determinando a adoção das providências necessárias para sua imediata correção, devendo a CONTRATADA atender às determinações expedidas no prazo fixado pela fiscalização, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

6.11. O recebimento provisório ocorrerá após a conclusão dos serviços correspondentes à etapa executada ou ao objeto contratado, mediante solicitação formal da CONTRATADA e vistoria realizada pela fiscalização, observando-se o disposto no art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.11.1. Caso sejam constatadas inconformidades, a fiscalização lavrará termo indicando as correções, complementações ou ajustes necessários, fixando prazo para seu cumprimento pela CONTRATADA.

6.12. O recebimento definitivo será realizado após a verificação do cumprimento integral das obrigações contratuais, da correção das pendências eventualmente apontadas e da comprovação de que o objeto foi executado em conformidade com o contrato, mediante emissão do respectivo Termo de Recebimento Definitivo, observado o disposto no art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7- DA GARANTIA

7.1. Não haverá exigência de garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. A garantia contratual dos serviços será aquela estabelecido na Lei nº 8.076, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

8 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO LICITANTE/E ACEITABILIDADE DOS PREÇOS

8.1. A Contratação será selecionada por meio de realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade **PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**, conforme prevê o fulcro na **Lei nº 14.133/2021, art. 28, inciso I c/c art. 29: São modalidades de licitação, I) Pregão; Bem como no artigo 24 do Decreto 1.326/2023,** regulamentos os procedimentos a realização de processos licitatórios.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS ESTADO DE MINAS GERAIS

8.2. A aceitabilidade observará os valores praticados no mercado apurados durante fase de cotação.

9- DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. Em atendimento ao art. 117 Lei nº 14.133/2021 segue abaixo os dados do gestor e fiscal no termos das Portarias Municipais nº 5.798, de 30 de março de 2026.

9.2. GESTOR DO CONTRATO: Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, **Sr. Helton Wanderson Lino de Souza** - email - **obras@confins.mg.gov.br** e telefone: **(31) 3686-1174** .

FISCAL DO CONTRATO: Servidor - **Gabriela da Silva Egídio** - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, e-mail **obras@confins.mg.gov.br** e telefones: **(31) 3686-1174**.

FISCAL DO SERVIÇO: Servidor - **Sr. Weliton Edson dos Santos Costa**, da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, e-mail **obras@confins.mg.gov.br** e telefones: **(31) 3686-1174**.

9.3. O fiscal deverá agir de forma pró- ativa e preventiva observando o cumprimento das regras previstas no instrumento, observado o processo de origem e legislação correlata, anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, a fim de obter os resultados esperados.

9.4. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

9.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos:

- O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

9.6. A contratada será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS ESTADO DE MINAS GERAIS

9.7. A contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

9.8. Somente a contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

- A inadimplência da contratada em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

9.9. As comunicações entre a contratante e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.10. A Contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência, Memorial descritivo e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

10.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir as expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 05 dias, os serviços efetuados em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração.

10.3. Fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e materiais necessários, na qualidade e quantidade para execução dos serviços, nos termos de sua proposta.

10.4. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação e omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, a união ou a terceiros.

10.5. Utilizar empregados habilitados com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

10.6. Apresentar à CONTRATANTE quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá de identificação.

10.7. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, providências, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à administração.

10.8. Instruir seus empregados quanto a necessidade de acatar as orientações da administração, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas, quando for o caso;

10.9. Relatar à administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação de serviços.

10.10. Não permitir a utilização do trabalho menor;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS ESTADO DE MINAS GERAIS

10.11. A contratada deverá executar os serviços no horário de 07:00 às 16:00hs de segunda-feira a sexta-feira, ou de acordo com as datas pré-datadas com o fiscal do contrato.

10.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

10.13. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que se aブリgada, exceto nas condições autorizadas no presente termo de referência ou posterior contrato.

10.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do art 6º XVXII c/c art. 107 da lei Federal 14.133/2021.

10.15. É vedado a subcontratação da presente contratação, inclusive a contratada possui conhecimento acerca disto.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Solicitar a emissão e enviar a Autorização de Fornecimento (AF) a CONTRATADA, bem como fornecer, tempestivamente, todas as condições e informações necessárias a perfeita execução dos serviços ora contratados;

11.2. A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, observadas as seguintes diretrizes:

e) anotar em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do posterior contrato;

f) determinar o que for necessário para a regularização de faltas ou irregularidades constatadas;

g) enviar correspondência/notificação à **CONTRATADA**, solicitando esclarecimentos quanto as faltas ou irregularidades não sanadas no prazo estabelecido;

h) tomar as providências cabíveis para aplicação de sanções, caso os esclarecimentos da **CONTRATADA** não sejam satisfatórios ou não sejam sanadas as irregularidades apontadas, garantida a defesa prévia e contraditório;

i) atestar Notas Fiscais/Faturas e as medições para efeito de pagamento, se estas estiverem corretas e de acordo com o pactuado.

j) Rejeitar, no todo ou em parte os serviços executados, se estiverem em desacordo com as especificações constantes neste contrato e na proposta de preços da CONTRATADA.

11.3. Exercer a fiscalização dos serviços prestados pela CONTRATADA, por servidores técnicos especialmente designados, podendo ser exigida a qualquer tempo documentos que demonstrem a regularidade técnica da empresa, além disso, deverá notificada a CONTRATADA, a qualquer tempo e por escrito, sobre quaisquer problemas ou irregularidades encontradas.

11.4. Caberá a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos programar e determinar os locais e horários, estabelecendo o cronograma de trabalho para execução dos serviços diariamente.

11.5. Prestar a CONTRATADA, informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados e que digam respeito a natureza dos serviços que tenham que executar, inclusive estabelecer o cronograma de trabalho.

11.6. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, nos termos da proposta constante processo licitatório.

11.7. Observar para que, durante a vigência do presente contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS ESTADO DE MINAS GERAIS

11.8. Efetuar os pagamentos devidos a CONTRATADA nas condições estabelecidas neste contrato.

11.9. Publicar na íntegra o instrumento de contratualização no **Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no site da Prefeitura**, nos termos do artigo 14, §1º, do Decreto Municipal nº 1.327, de 14 março de 2023 c/c art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12– AFERIÇÃO E PAGAMENTO

12.1. Os pagamentos serão efetuados de acordo com as medições dos serviços efetivamente executados, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, acompanhada do Boletim de Medição e dos demais documentos exigidos neste contrato, após conferência e aprovação pela fiscalização.

12.2. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito da CONTRATADA, em conta bancária de sua titularidade indicada na Nota Fiscal, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da data do recebimento definitivo da medição correspondente, devidamente conferida e aprovada pela fiscalização, conforme art. 86 do Decreto Municipal nº 1.327/2023.

12.3. Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura:

- I – Boletim de Medição dos serviços executados, devidamente aprovado pela fiscalização;
- II – Relatório de Medição contendo a memória de cálculo dos quantitativos executados, quando exigido pela fiscalização;
- III – Documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista;
- IV – Demais documentos exigidos pela legislação, pelo Termo de Referência ou pela fiscalização para a regular liquidação da despesa.

12.4. O pagamento da Nota Fiscal fica condicionado à prévia conferência, aprovação da medição e atesto pelo fiscal do contrato.

12.5. As Notas Fiscais ou os documentos que as acompanharem e apresentarem incorreções, inconsistências ou ausência de documentação obrigatória serão devolvidos à CONTRATADA para regularização, reiniciando-se o prazo para pagamento a partir da data de sua reapresentação devidamente corrigida.

12.6. As Notas Fiscais deverão conter, obrigatoriamente, os dados bancários completos da CONTRATADA, bem como a identificação do processo licitatório e do respectivo Contrato Administrativo.

12.7. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo às parcelas contratuais vinculadas à execução dos serviços, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 88 do Decreto Municipal nº 1.327/2023.

12.8. Sobre os valores devidos à CONTRATADA, a Administração efetuará as retenções tributárias e previdenciárias previstas na legislação aplicável.

12.9. É vedada à CONTRATADA a cessão ou transferência a terceiros dos direitos ou créditos decorrentes deste contrato, sem prévia e expressa autorização da Administração, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS ESTADO DE MINAS GERAIS

12.10. O Município de Confins/MG poderá sustar total ou parcialmente o pagamento de qualquer medição ou Nota Fiscal apresentada pela CONTRATADA, enquanto perdurar qualquer das seguintes situações:

- a)** descumprimento de determinações expedidas pela fiscalização do contrato;
- b)** inadimplemento de obrigações contratuais, até sua integral regularização;
- c)** atraso injustificado ou paralisação da execução dos serviços nos locais designados pela Contratante;
- d)** existência de débito da CONTRATADA para com o Município decorrente da execução deste contrato ou de outros contratos administrativos, observada a legislação aplicável;
- e)** execução dos serviços em desacordo com as especificações técnicas, memorial descritivo ou determinações da fiscalização;
- f)** infração às demais cláusulas contratuais ou à legislação aplicável, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13 – DA ALTERAÇÃO DE PREÇOS (REEQUILÍBRIO E REAJUSTE)

13.1. Os preços contratados poderão ser reajustados após o transcurso do período de 12 (doze) meses, contado da data da apresentação da proposta, mediante requerimento da CONTRATADA, aplicando-se o índice IPCA-E, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 71 do Decreto Municipal nº 1.327/2023.

13.1.1. O pedido de reajuste deverá ser acompanhado da memória de cálculo demonstrando o valor pleiteado.

13.1.2. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou deixe de ser divulgado, será adotado o índice oficial que vier a substituí-lo.

13.1.3. Na ausência de índice substituto previsto em lei, as partes adotarão outro índice oficial que melhor reflita a variação dos custos da contratação, mediante formalização do respectivo termo aditivo ou apostilamento, conforme o caso.

13.2. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato será apreciado pela Administração, desde que a CONTRATADA comprove a ocorrência de fato superveniente, imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, que torne excessivamente onerosa a execução do contrato, na forma do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2.1. O requerimento deverá ser protocolizado junto ao Município, contendo, no mínimo:

- I** – identificação completa da CONTRATADA;
- II** – identificação do Processo Licitatório e deste Contrato;
- III** – justificativa fundamentada do pedido;
- IV** – documentação comprobatória do alegado desequilíbrio econômico-financeiro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS ESTADO DE MINAS GERAIS

13.2.2. Para comprovação da variação extraordinária dos custos, poderão ser apresentados, entre outros documentos:

- a)** listas de preços de fabricantes;
- b)** notas fiscais de aquisição de insumos, materiais ou serviços referentes à época da apresentação da proposta e ao momento do pedido;
- c)** publicações especializadas ou reportagens de fontes confiáveis que demonstrem a ocorrência do fato gerador;
- d)** convenções ou acordos coletivos de trabalho, quando influírem diretamente na composição dos custos;
- e)** planilhas comparativas de custos;
- f)** outros documentos aptos a demonstrar a efetiva alteração da equação econômico-financeira do contrato.

13.3. Recebido o requerimento, este será encaminhado pelo Fiscal do Contrato à Coordenação de Compras, Orçamento e Cotação, ou diretamente pelo Gestor do Contrato, para realização de pesquisa de mercado, observado o Decreto Municipal nº 1.324/2023, no prazo de até 10 (dez) dias úteis. Após a conclusão da pesquisa, o Gestor do Contrato proferirá decisão fundamentada no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, observado o art. 76 do Decreto Municipal nº 1.327/2023.

13.4. Independentemente de solicitação da CONTRATADA, a Administração poderá convocá-la para negociar a redução dos preços contratados quando verificada diminuição dos preços praticados no mercado, preservadas a qualidade do objeto, a vantajosidade da contratação e o interesse público, nos termos do art. 77 do Decreto Municipal nº 1.327/2023.

13.5. Não será deferido o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro que não atenda às exigências previstas nesta cláusula e na legislação aplicável.

13.6. A decisão administrativa sobre o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro será proferida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação de toda a documentação necessária.

13.6.1. A CONTRATADA não poderá interromper a execução do contrato enquanto aguarda a análise do pedido de reajuste ou de reequilíbrio econômico-financeiro, permanecendo obrigada ao cumprimento das obrigações contratuais, sem prejuízo do recebimento retroativo dos valores eventualmente reconhecidos pela Administração.

13.7. Reconhecido o direito ao reequilíbrio econômico-financeiro, seus efeitos financeiros retroagirão à data do protocolo do requerimento ou do efetivo recebimento do pedido pela Administração, conforme previsto no art. 80 do Decreto Municipal nº 1.327/2023.

13.8. A extinção do contrato não impede o reconhecimento do direito ao reequilíbrio econômico-financeiro, desde que o pedido tenha sido formulado durante sua vigência e antes de eventual



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINIS ESTADO DE MINAS GERAIS

prorrogação contratual, hipótese em que eventual indenização será formalizada na forma da legislação aplicável.

13.9. As Notas Fiscais emitidas pela CONTRATADA somente poderão considerar os valores reajustados ou reequilibrados após a formalização do respectivo ato administrativo, observada a data de início dos efeitos financeiros fixada pela Administração.

14 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. Para fazer face às despesas decorrentes da aquisição deste objeto, será utilizada a dotação orçamentária:

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos

02009001.1545200182.062 - 33903900 - Manutenção de vias públicas

Ficha: 315 - Fonte Recurso: - 1500000000

15 - REALIZAÇÃO DE VISTORIA/VISITA TÉCNICA

15.1. Não se aplica a presente demanda de contratação.

16. DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

16.1. Não haverá exigência de garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. A garantia contratual dos serviços será aquela estabelecido na Lei nº 8.076, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

17- DO PRAZO DE VIGÊNCIA

17.1. O prazo de execução e vigência dos serviços será de 12 (meses) a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado em observância os interesses da Administração Municipal e o disposto no Decreto Municipal nº 1.327/2023, que estabelece normas para formalização, execução, gestão, fiscalização, alteração e pagamento e extinção dos contratos administrativos ou instrumentos equivalentes celebrados pelo Município de Confins e nos termos dos **artigos 105 e 107 da Lei nº 14.133/2021**.

18. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS (ART. 18, 1º, INCISO XII DA LEI 14.133/2021)

18.1. A descrição de possíveis impactos ambientais encontra-se estabelecido no Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

19. DA SUBCONTRATAÇÃO

19.1. Vedada a subcontratação conforme previsão no art. 122, da Lei Federal nº 14.133/2021.

20 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

20.1. Qualquer dúvida relacionada com o objeto deste Termo poderá ser esclarecida pelo **Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, Sr. Helton Wanderson Lino de Souza e/ou Fiscal, Gabriela da Silva Egídio** - e-mail obras@confins.mg.gov.br e tel: (31) 3686-1174.
Seguem anexos: ETP, Mapa de Risco e demais documentos.

Confins/MG, 19 de agosto de 2026.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Gabriela da Silva Egídio

Fiscal responsável pela elaboração do TR, designado através Portaria nº 5.798/2026
Nos termos §2º do art. 6º do Decreto nº 1.324, de 09 de março de 2023

APROVO ESTE TR E DECLARO QUE TENHO CONHECIMENTO DE TODAS AS SUAS
CARACTERÍSTICAS, RATIFICANDO, NESTE ATO, O SEU INTEGRAL CONTEÚDO.

Helton Wanderson Lino de Souza

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINIS ESTADO DE MINAS GERAIS

APÊNDICE DO ANEXO I - (MEMORIAL DESCRITIVO, MAPA DE RISCO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA-FÍSICO FINANCEIRO, MEMORIAL DE CÁLCULO, COMPOSIÇÃO DO BDI, RELATÓRIO FOTOGRÁFICO E PROJETOS,)

MEMORIAL DESCRITIVO

O memorial descritivo, como parte integrante de um projeto executivo, tem a finalidade de caracterizar criteriosamente todos os materiais e componentes envolvidos, bem como a sistemática construtiva utilizada. Tal documento relata e define o projeto executivo e suas particularidades.

Constam do presente memorial a descrição dos elementos constituintes para realização dos serviços, com suas respectivas sequências executivas e especificações. Constam também do Memorial a citação de leis, normas, decretos, regulamentos, portarias, códigos referentes à construção civil, emitidos por órgãos públicos federais, estaduais e municipais, ou por concessionárias de serviços públicos.

OBJETIVO GERAL: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de Limpeza Urbana em logradouros e áreas no município de Confins/MG, conforme este Memorial Descritivo, Termo de Referência e Planilhas Orçamentaria e seus anexos.

LOCALIZAÇÃO: Diversos Logradouros, Praças e Áreas do município de Confins – MG.

1. INTRODUÇÃO

O presente Memorial / Termo constitui elemento fundamental para o cumprimento das metas estabelecidas para Contratação de empresa especializada para a **prestação de serviços de Limpeza Urbana em logradouros e áreas no município de Confins/MG**.

A execução de todos os serviços obedecerá rigorosamente às indicações constantes nas especificações contidas neste memorial / termo e demais documentos integrantes do contrato.

UNIFORMES E IDENTIFICAÇÃO FUNCIONAL

Os uniformes, deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão contratante, sem qualquer repasse do custo para o empregado, e deverá considerar ainda:

JALECO: em Brim – 100% Algodão, MANGA CURTA, cor azul marinho, faixa refletiva, com timbre da Prefeitura e texto silcado nas costas do jaleco: (conforme tamanho do prestador de serviço).

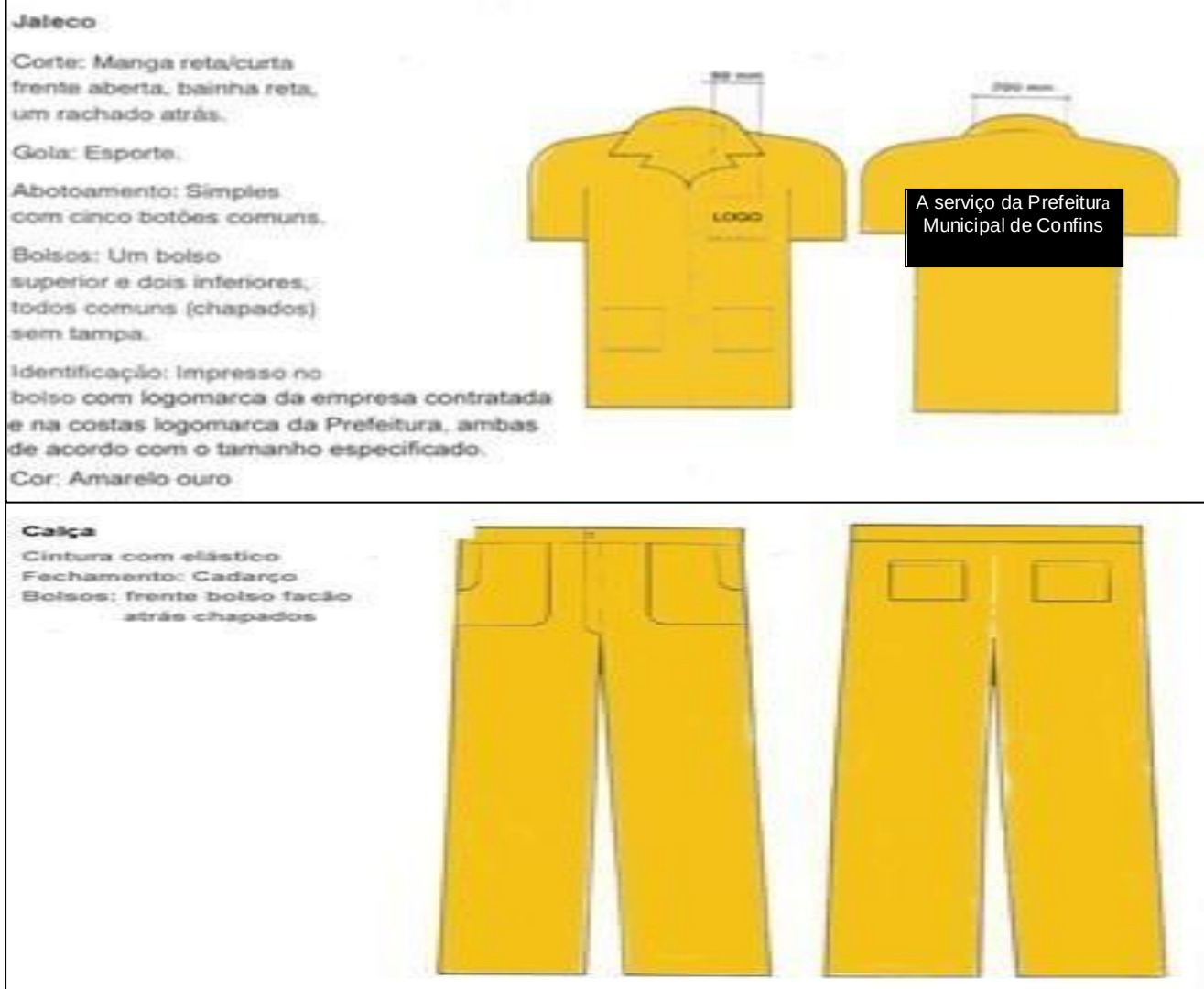
CALÇA: em Brim – 100 % Algodão, cor Cinza, com Elástico total, com bolsos na frente, tamanhos P/M/G/EGG (conforme tamanho do prestador de serviço).

Os uniformes deverão ser entregues aos funcionários mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá (sempre que solicitado) ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização.

MODELO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINIS ESTADO DE MINAS GERAIS



DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços que serão realizados nas ruas e logradouros públicos do Município de Confins-MG, constituintes do objeto de licitação para a Limpeza Pública, são os seguintes:

2 - MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE SERVIÇOS/OBRAS

Definição

A mobilização compreende um conjunto de ações e/ou recursos necessária para possibilitar o início da execução dos serviços previstos no escopo contratual no início da vigência do contrato de prestação de serviços e a desmobilização compreende o conjunto de ações e/ou recursos necessários para possibilitar o encerramento das atividades previstas no escopo contratual ao término da vigência do contrato de prestação de serviços.

Plano de execução e Dimensionamento

Será considerada como prestação de serviços 01 (uma) unidade/ano quando necessários para mobilização e desmobilização dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINES ESTADO DE MINAS GERAIS

Composição de preços

A referência deste serviço foi à tabela **SEINFRA (SETOP) - REGIÃO CENTRAL ABRIL/2026** no item MOB-DES-030 - Mobilização e desmobilização de obra - para obras/serviços executadas em centros urbanos ou próximos de centro urbano.

3- ADMINISTRAÇÃO LOCAL DOS SERVIÇOS/OBRAS

Definição

Entende-se por administração local o componente do custo direto da obra e/ou serviço e compreende a estrutura administrativa de condução e apoio à execução da construção, composta de pessoal técnico, administrativo, de apoio e de segurança, podendo contemplar, conforme porte da obra: engenheiro civil responsável pela obra, encarregados, técnico de edificações, técnico de segurança do trabalho, almoxarife, vigias, etc.;

A gestão dos serviços deve ser o primeiro ponto a ser tratado pelo corpo técnico responsável, por estar totalmente ligada ao processo executivo destas atividades e estas diretamente impactarem na situação econômica e financeira dos serviços executados.

Plano de execução

As atividades devem ter o acompanhamento, controle e conferência das atividades executadas tomando como critério de avaliação um padrão ótimo.

Esta avaliação deve corrigir as ocorrências de desvios preferencialmente durante a execução das atividades e serviços.

Dimensionamento

Considera-se um local de apoio para as instalações administrativas e pátio para receber os colaboradores em suas funções diárias (escritório, sanitários, vestiários, refeitório, garagem para equipamentos e veículos) de 01 (uma) unidade/mês.

A mão de obra mínima prevista para execução destes serviços será conforme Anexo da planilha orçamentaria – COMPOSIÇÃO DE MÃO DE OBRA POR ITEM

Os Veículos, Caminhões e equipamentos mínimos para execução destes serviços será conforme Anexo da planilha orçamentaria – COMPOSIÇÃO DE VEICULOS, CAMINHÕES, EQUIPAMENTOS POR ITEM.

Composição de preços

A referência deste serviço foi à CPU 01 do ANEXO da planilha orçamentaria - COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS (CPU).

4- EXECUÇÃO DE CAPINA MANUAL EM LOGRADOUROS COM E SEM PAVIMENTO DE RUAS, SARJETAS, PASSEIOS, LOGRADOUROS PÚBLICOS ENTRE OUTROS, INCLUSIVE ACONDICIONAMENTO EM SACOS PLÁSTICOS DE 100L BIODEGRADÁVEL, INCLUSIVE LIMPEZA, CARGA MANUAL E TRANSPORTE DOS RESÍDUOS GERADOS PARA DESTINAÇÃO FINAL E DESCARGA.

DEFINIÇÃO

Entende-se por capina de vias, logradouros e terrenos a retirada completa, da vegetação “invasora” existente nos mesmos, seja ela herbácea (gramíneas), arbustiva e/ou leguminosa.

Definem-se como serviços de capina manual em vias e logradouros públicos, os serviços de controle vegetal por remoção física das ervas daninhas (conhecidas também como mato), e outras espécies indesejáveis que crescem nas ruas, vias, meios-fios, fissuras de passeio e outras áreas públicas, com emprego de equipamentos específicos para as atividades em vias públicas.

A retirada poderá ser executada de forma manual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINES ESTADO DE MINAS GERAIS

Inclui-se no serviço de capina a completa retirada de tocos, raízes e blocos de raízes remanescentes de roçadas feitas anteriormente nos locais; com o emprego de enxadas, chibancas, picaretas ou ferramentas e instrumentos equivalentes; a varrição dos trechos capinados, inclusive calçadas e sarjetas.

As chuvas carreiam detritos para logradouros, as sarjetas acumulam terra, onde em geral crescem o mato e ervas daninhas.

A capina tem por finalidade eliminar o mato, capim ou ervas daninhas que prejudicam o trânsito de veículos e pedestres, como também a retirada de lama, terra e detritos rochosos das sarjetas para manter o aspecto estético e inibir o acúmulo de detritos de natureza diversa e focos de insetos.

Torna-se necessário então, serviços de capina do mato, para restabelecer as condições de drenagem e evitar um aspecto visual negativo das vias públicas.

Na capina manual são utilizadas ferramentas como pás, rastelos, enxadas e carrinhos.

Plano de Execução

Esses serviços são executados em geral com enxadas de 3 ½ libras, bem afiadas, sendo os resíduos removidos com pás quadradas ou forçados de quatro dentes.

Os serviços de capina manual em vias e logradouros públicos deverão ser previamente definidos pela Secretaria Municipal de Obras, através de ordem de serviços e Plano de Execução de Capina Urbana.

A contratada deverá executar a capina, bem como a remoção dos resíduos para o aterro, através de ordem de serviço, nas vias e logradouros indicados pela Prefeitura Municipal de Confins.

Algumas áreas, em virtude do tipo de pavimentação (seixo rolado e paralelepípedo) e identificação de maior incidência de crescimento de gramíneas, em virtude de menor tráfego de veículos, receberão o serviço de capina em todo o leito da via.

Durante a execução dos serviços, deverá ser preservada a vegetação de interesse ornamental ou paisagístico, existentes nos locais a serem beneficiados, seja ela de qualquer porte e natureza.

A CONTRATADA responsabilizar-se-á, integralmente, pelos danos causados a aquela vegetação por conta da ação ou omissão de seus funcionários operacionais e/ou encarregados deturma.

Quando os tipos de resíduos provenientes das atividades dificultarem, por suas características o seu acondicionamento, os resíduos deverão ser acumulados "in natura", em locais e em condições tais que não prejudiquem o trânsito de veículos e pessoas, bem como tornem possível seu recolhimento pelos veículos coletores próprios para esse serviço.

Nessas circunstâncias, todos os possíveis cuidados necessários e cabíveis deverão ser adotados, de modo a evitar o espalhamento dos resíduos acumulados, até o momento de seu recolhimento.

O PRODUTO DA CAPINA MANUAL DEVERÁ SER RETIRADO DAS VIAS PÚBLICAS NO PRAZO MÁXIMO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS APÓS A REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS E TRANSPORTADOS PARA O LOCAL DE DESTINAÇÃO FINAL INDICADO PELA SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS.

A frequência do serviço de capina manual deverá ser compatível com o potencial de crescimento da vegetação nas sarjetas, vias e passeios, podendo a PMC - Secretaria Municipal de Obras, a seu critério e de acordo com a necessidade dos serviços, determinar alteração no plano e frequência de execução destes serviços.

Para estes serviços a empresa disponibilizará caminhões com motorista do tipo toco com carroceria/báscula mínimo 6 m³, (diesel), ano de fabricação 05 (cinco) anos ou superior, ou veículo similar mantendo o ano mínimo de fabricação, em quantidade suficiente para a realização dos serviços conforme esta especificação, e no mínimo 01 (um) veículo deverá ser mantido em reserva, no pátio da empresa, que tem por finalidade suprir eventuais falhas mecânicas dos titulares, aumentos eventuais de serviços ou emergências.

Cada caminhão deverá ser expressamente acompanhado por 02 (dois) Auxiliares de Conservação de Vias Permanentes para coleta dos resíduos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS ESTADO DE MINAS GERAIS

Obrigar-se-á a Contratada a manter os veículos carroceria/bascula em perfeitas condições de uso e manutenção, pintura e conservação.

Os veículos e demais equipamentos necessários à execução dos serviços deverão ser adequados e suficientes, respeitando-se as dispostas condições.

A contratada deverá responsabilizar-se também por toda a estrutura, como motorista com todos os direitos legais, trabalhistas, de convenção coletiva, manutenção preventiva corretiva, insumos como combustível, óleos lubrificantes, pneus, filtro e demais peças e acessórios necessários ao perfeito funcionamento e segurança dos serviços, bem como seguro e impostos referentes ao veículo.

Os veículos e equipamentos acessórios deverão apresentar-se também em perfeito estado de funcionamento, atendendo todas as normas do código de Trânsito Brasileiro.

Plano de Execução de Capina Manual.

O serviço será executado de acordo com a indicação da fiscalização e necessidade da Prefeitura Municipal de Confins/MG.

A Prefeitura Municipal se reserva o direito de solicitar aumento ou diminuição dos serviços previstos de acordo com sua necessidade, devendo a Contratada fazer os ajustes necessários em efetivo e equipamentos sem ônus para a Contratante, com fins de se adequar as demandas requeridas.

Reserva-se ainda a Prefeitura Municipal, o direito de alterar rotas e trajetos segundo o que lhe for conveniente, mediante comunicação à Contratada em até 48 horas, e sem ônus para a Contratante.

Os EPI específicos:

A contratada deverá fornecer todo o equipamento de proteção individual, conforme o previsto a norma do Ministério do Trabalho.

Equipamento de Proteção Coletiva:

Cada frente de serviços deverá, além dos cones de sinalizações, cordas e fitas especiais para isolamento, conter no mínimo 02 (duas) placas sinalizadoras de execução dos serviços, conforme modelo da Prefeitura Municipal de Confins, impressos para comunicação prévia a comunidade.

Ferramental:

Cada equipe deverá estar aparelhada com as ferramentas adequadas e necessárias para o bom desempenho dos serviços.

Todos os insumos, ferramentas, equipamentos, EPI's, uniformes e materiais serão de responsabilidade da contratada.

Os serviços serão conferidos e inspecionados pela fiscalização do contrato, que poderá a qualquer momento solicitar refazimento quando o serviço não apresentar a qualidade necessária ou estiver fora da especificação, sem que isto implique em pagamento por serviço refeito/corrigido.

Dimensionamento

A capina deverá ser feita em média 50 cm (cinquenta centímetros) de cada lado da rua no caso do pavimento asfáltico e 50 cm (cinquenta centímetros) no caso de o pavimento ser poliédrico, paralelepípedo e/ou blocos de concreto, inclusive 50 cm (cinquenta centímetros) para dentro do meio fio caso não haja passeio.

Em algumas ruas é necessário que seja feita a capina em todas as áreas das mesmas. O dimensionamento da equipe se distribui da seguinte forma:

Cálculo estimado: considerando a frequência de capina nas ruas e aproximadamente a ser executada de 03 vezes por ano e se necessário haverá o repasse, mais dentro do cronograma e quantidades definidas neste plano de trabalho.

Com base no Manual Para Análise de Serviços de Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos, temos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINIS ESTADO DE MINAS GERAIS

A unidade de medida atribuída para este serviço será por metro quadrado de serviços executados.

As atividades serão executadas pelos colaboradores equipados com ferramentas e materiais de consumo próprios.

A mão de obra mínima prevista para execução destes serviços será conforme COMPOSIÇÃO DE MÃO DE OBRA .

Os Veículos, Caminhões e equipamentos mínimos para execução destes serviços será conforme , COMPOSIÇÃO DE VEICULOS, CAMINHÕES, EQUIPAMENTOS POR ITEM.

Composição de preços

A referência deste serviço foi à CPU 03 do ANEXO - COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS (CPU).

5 - EXECUÇÃO DE CAPINA MECANIZADA EM LOGRADOUROS COM E SEM PAVIMENTO, DE RUAS, SARJETAS, PASSEIOS, LOGRADOUROS PÚBLICOS ENTRE OUTROS, INCLUSIVE ACONDICIONAMENTO EM SACOS PLÁSTICOS DE 100L BIODEGRADÁVEL, INCLUSIVE LIMPEZA, CARGA MANUAL E TRANSPORTE DOS RESÍDUOS GERADOS PARA DESTINAÇÃO FINAL E DESCARGA

Definição

Entende-se por serviço de capina mecanizada a remoção da vegetação invasora das vias e logradouros públicos com o auxílio de roçadeiras mecanizadas.

A execução desse serviço visa a roçagem e limpeza de ruas e logradouros pavimentados em logradouros, por já possuírem características como densidade demográfica considerável, entre outros, que necessitam de serviços de limpeza.

Compreendem no escopo do serviço as seguintes atividades:

- Capina de áreas atacadas por ervas daninhas e espécie indesejáveis;
- Recolhimentos resíduos sólidos;
- Limpeza em geral, de acordo com a demanda do local.

Plano de Execução

Os serviços serão feitos por demanda de mutirão e de acordo com a equipe será direcionada pela Secretaria Municipal de Serviços Obras.

Caso não haja serviço para toda a equipe, os colaboradores poderão ser remanejados para os outros serviços contemplados neste objeto, de acordo com a função habilitada para cada cargo e mediante autorização e/ou aviso com antecedência ao Fiscal do contrato.

Todos os resíduos provenientes dos serviços prestados deverão ser direcionados para a coleta.

A seguir, seguem outras informações pertinentes ao serviço:

- Os serviços serão pagos conforme unidade de serviço executado;
- Os serviços terão pagamentos mensais;
- A equipe pode ser fracionada de acordo com a necessidade;
- Os serviços serão fiscalizados pela Secretaria Municipal de Obras;

- Os serviços serão direcionados pela Secretaria Municipal de Obras, será autorizado através de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINIS ESTADO DE MINAS GERAIS

ordem de serviço que serão enviados semanalmente, sempre na semana anterior a que os serviços serão executados;

- A ordem de serviço terá uma ficha em anexo, que será preenchida pela empresa contratada, nessa ficha conterá informações sobre o serviço prestado, tais como, horário de início do serviço e horário de término e quantidade de colaboradores envolvidos no serviço, bem como a assinatura dos mesmos;
- A equipe deverá portar ferramentas, equipamentos e EPI's próprios de acordo com as características dos serviços a serem executados.

Caberá integralmente à CONTRATADA a responsabilidade por quaisquer consequências decorrentes do uso inadequado e/ou negligente dos procedimentos de capina.

O abastecimento de combustível para as roçadeiras mecânicas será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA. A estocagem desse combustível e o abastecimento dos reservatórios dos equipamentos em campo deverão ser conduzidos com extremo cuidado, devendo ser adotados procedimentos seguros que efetivamente minimizem a possibilidade de ocorrência de acidentes com os operadores, com terceiros e o meio ambiente.

Igualmente, deverão ser adotados procedimentos operacionais adequados que minimizem os incômodos causados aos moradores vizinhos e ao trânsito de veículos e de pedestres nas vias beneficiadas com esses serviços.

Uma especial atenção deverá ser prestada no que diz respeito à frequente possibilidade de lançamento à distância, pelas lâminas rotativas das roçadeiras, de pequenas pedras e/ou de outros fragmentos sólidos, potencialmente capazes de provocar ferimentos em pessoas e animais e/ou causar danos a bens móveis ou imóveis próximos, tornando-se desta forma obrigatório o uso de tela de proteção fixada próxima à frente de operação.

OS RESÍDUOS RESULTANTES DESTES SERVIÇOS DEVERÃO ACONDICIONADOS EM SACOS PLÁSTICOS DE 100 LITROS BIODEGRADÁVEL, E COLETADOS E TRANSPORTADOS PARA O LOCAL DE DESTINAÇÃO FINAL INDICADO PELA SECRETARIA DE SERVIÇOS OBRAS, RETIRADOS EM ATÉ 24 (VINTE E QUATRO) HORAS APÓS A REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS.

Dimensionamento

Com um total m/eixo de logradouros neste plano e uma largura de execução do serviço de aproximadamente 1,00m (um metro) em média.

O dimensionamento da equipe se distribui da seguinte forma:

Para cada Operador de Ceifadeira foi previsto um rendimento previsto na composição de preços unitários para este item por metro quadrado dia.

Para cada operador de roçadeira foi previsto a utilização de 01 (um) auxiliar de conservação de vias permanentes para o suporte em segurar a tela de proteção e auxiliar no recolhimento do resíduo proveniente da roçada.

Com base no Manual Para Análise de Serviços de Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos, temos:

A unidade de medida atribuída para este serviço será por metro quadrado de serviços executados.

As atividades serão executadas pelos colaboradores equipados com ferramentas e materiais de consumo próprios, fornecidos pela Contratada.

Composição de preços

A referência deste serviço foi à CPU 04 do ANEXO - COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS (CPU).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINIS ESTADO DE MINAS GERAIS

6- EXECUÇÃO DE LIMPEZA E RASPAGEM MANUAL DE GUIAS E SARJETAS EM LOGRADOUROS COM E SEM PAVIMENTO, DE RUAS, SARJETAS, PASSEIOS, LOGRADOUROS PÚBLICOS ENTRE OUTROS, INCLUSIVE ACONDICIONAMENTO EM SACOS PLÁSTICOS DE 100L BIODEGRADÁVEL, INCLUSIVE LIMPEZA, CARGA MANUAL E TRANSPORTE DOS RESÍDUOS GERADOS PARA DESTINAÇÃO FINAL E DESCARGA.

Definição

A limpeza e raspagem manual consiste na retirada de terra e resíduos acumulados em excesso em vias e logradouros públicos, principalmente nas sarjetas, não removíveis por vassoura pet ou qualquer outro tipo de vassoura, sendo para tanto utilizadas ferramentas manuais como enxadas, pás, etc.

Plano de Execução dos serviços

A raspagem e ajuntamento dos resíduos deverão ser feitos utilizando-se ferramentas manuais como enxadas, pás, chibancas e raspadeiras.

A remoção deverá ser feita com caminhão basculante imediatamente após a realização dos serviços e os resíduos deverão ser depositados no aterro municipal.

Este serviço acompanhará os serviços de capina manual, capina mecanizada.

Os serviços poderão ser realizados no período noturno em locais onde haja trânsito intenso de veículos e pedestres, com a autorização prévia da CONTRATANTE.

Os serviços deverão ser executados dentro do prazo fornecido pelas ordens de serviço com anuência da CONTRATADA.

Após a execução dos serviços as vias, logradouros, sarjetas e passeios deverão apresentar a melhor condição de uso possível, proporcionando a liberação do fluxo aos transeuntes e veículos.

OS RESÍDUOS RESULTANTES DESTES SERVIÇOS DEVERÃO ACONDICIONADOS EM SACOS PLÁSTICOS DE 100 LITROS BIODEGRADÁVEL, E COLETADOS E TRANSPORTADOS PARA O LOCAL DE DESTINAÇÃO FINAL INDICADO PELA SECRETARIA DE SERVIÇOS OBRAS, E DEVERA SER RETIRADO EM ATÉ 24 (VINTE E QUATRO) HORAS APÓS A REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Dimensionamento

Com um total de m/eixo de ruas neste plano e uma largura de execução do serviço de 1,00 (um)m em média de sarjeta e passeio.

O dimensionamento da equipe se distribui da seguinte forma:

Para cada auxiliar de conservação de vias públicas foi previsto um rendimento conforme na composição de preços unitários por m² por dia.

Para compor este item para cada auxiliar de conservação de vias permanentes deverá acompanhar a limpeza e raspagem dos serviços de Capina Manual e Capina Mecanizada.

Com base no Manual Para Análise de Serviços de Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos, temos:

A unidade de medida atribuída para este serviço será por metro quadrado de serviços executados.

As atividades serão executadas pelos colaboradores equipados com ferramentas e materiais de consumo próprios.

Composição de preços

A referência deste serviço foi à CPU 05 do ANEXO - COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS (CPU) .



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINIS ESTADO DE MINAS GERAIS

7- EXECUÇÃO DE ROÇADA MANUAL EM RUAS, BORDAS DE CÓRREGOS, PRAÇAS, LOGRADOUROS PÚBLICOS ENTRE OUTROS, INCLUSIVE ACONDICIONAMENTO EM SACOS PLÁSTICOS DE 100L BIODERGRADÁVEL, COLETA, TRANSPORTE PARA O DESTINO FINAL E DESCARGA.

Definição:

Compreendem os serviços de roçada manual a remoção do mato ou capim que estão altos, pequenos galhos e vegetação arbustiva, estabelecida nas bordas das vias, bordas de córregos e canais, praças, áreas verdes entre outras, com recolhimento e transporte dos resíduos gerados para local predeterminado pela PMC.

Plano de Execução dos serviços

Os serviços de roçada manual deverá ser realizada com foices manuais, em locais muito inclinados e quando tiver presença de grande quantidade de matacões, pedras, pedaços de concreto que podem ocasionar acidentes quando se utiliza roçadeiras costais.

A critério do Município, e por ocasião de emergência e por Ordem de Serviço próprias, poderão ser solicitados equipes para prestar serviços gerais de roçada em locais públicos municipais, tais como escolas, postos de saúde, campos e áreas de lazer públicas, instituições conveniadas etc.

Os serviços de roçada manual serão executados em ruas, vias, sarjetas, passeios, bordas dos córregos e canais, logradouros públicos e áreas de interesse público.

OS RESÍDUOS RESULTANTES DESTES SERVIÇOS DEVERÃO ACONDICIONADOS EM SACOS PLÁSTICOS DE 100 LITROS BIODERGRADÁVEL, E COLETADOS E TRANSPORTADOS PARA O LOCAL DE DESTINAÇÃO FINAL INDICADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, RETIRADA EM ATÉ 24 (VINTE E QUATRO) HORAS APÓS A REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS.

A frequência do serviço de roçada manual e mecânica serão compatíveis com o potencial de crescimento da vegetação, podendo a PMC - Secretaria Municipal de Obras, a seu critério e de acordo com a necessidade dos serviços, determinar alteração no plano e frequência de execução destes serviços.

Para estes serviços a empresa disponibilizará caminhões com motorista do tipo toco com carroceria basculante mínimo 6 m³, modelo ¾ ou similar (diesel), ano de fabricação 05 (cinco) anos o ano mínimo de fabricação, em quantidade suficiente para a realização dos serviços conforme esta especificação, e no mínimo 01 (um) veículo deverá ser mantido em reserva, no pátio da empresa, que tem por finalidade suprir eventuais falhas mecânicas dos titulares, aumentos eventuais de serviços ou emergências.

Cada caminhão deverá ser expressamente acompanhado por 2 (dois) Garis para coleta dos resíduos.

Obrigar-se-á a Contratada a manter os veículos carroceria em perfeitas condições de uso e manutenção, pintura e conservação.

Os veículos e demais equipamentos necessários à execução dos serviços, deverão ser adequados e suficientes, respeitando-se as dispostas condições.

A contratada deverá responsabilizar-se também por toda a estrutura, como motorista com todos os direitos legais, trabalhistas, de convenção coletiva, manutenção preventiva corretiva, insumos como combustível, óleos lubrificantes, pneus, filtro e demais peças e acessórios necessários ao perfeito funcionamento e segurança dos serviços, bem como seguro e impostos referentes ao veículo.

Os veículos e equipamentos acessórios deverão apresentar-se também em perfeito estado de funcionamento, atendendo todas as normas do código de Trânsito Brasileiro.

O serviço será executado de acordo com a indicação da fiscalização e necessidade da Prefeitura Municipal de Confins/MG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINES ESTADO DE MINAS GERAIS

A Prefeitura Municipal se reserva o direito de solicitar aumento ou diminuição dos serviços previstos de acordo com sua necessidade, devendo a Contratada fazer os ajustes necessários em efetivo e equipamentos sem ônus para a Contratante, com fins de se adequar as demandas requeridas.

Reserva-se ainda a Prefeitura Municipal, o direito de alterar rotas e trajetos segundo o que lhe for conveniente, mediante comunicação à Contratada em até 48 horas, e sem ônus para a Contra.

Dimensionamento

Com um total de m/eixo de ruas neste plano e uma largura de execução do serviço de 1,00 (um)m em média de sarjeta e passeio.

O dimensionamento da equipe se distribui da seguinte forma:

Para cada auxiliar de conservação de vias públicas foi previsto um rendimento conforme planilha orçamentaria por m²/dia.

Os EPI específicos:

A contratada deverá fornecer todo o equipamento de proteção individual, conforme o previsto na norma do Ministério do Trabalho.

Equipamento de Proteção Coletiva:

Cada frente de serviços deverá, além dos cones de sinalizações, cordas e fitas especiais para isolamento, conter no mínimo 02 (duas) placas sinalizadoras de execução dos serviços, conforme modelo da Prefeitura Municipal de Confins, impressos para comunicação prévia a comunidade.

Ferramental:

Cada equipe deverá estar aparelhada com ferramentas necessárias para o bom desempenho dos serviços.

Todos os insumos, ferramentas, equipamentos, EPI's, uniformes e materiais serão de responsabilidade da contratada.

A medição deste serviço será em m² (metro quadrado) efetivamente realizado.

Os serviços serão conferidos e inspecionados pela fiscalização do contrato, que poderá a qualquer momento solicitar refazimento quando o serviço não apresentar a qualidade necessária ou estiver fora da especificação, sem que isto implique em pagamento por serviço refeito/corrigido.

Composição de preços

A referência deste serviço foi à CPU 06 do ANEXO - COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS (CPU).

8.0 - EXECUÇÃO DE ROÇADA MECANIZADA EM RUAS, BORDAS DE CórREGOS, PRAÇAS, LOGRADOUROS PÚBLICOS ENTRE OUTROS, INCLUSIVE ACONDICIONAMENTO EM SACOS PLÁSTICOS DE 100L BIODEGRADÁVEL, COLETA, TRANSPORTE PARA O DESTINO FINAL E DESCARGA.

Definição

O serviço de roçada mecanizada consiste no corte e/ou desbaste da vegetação invasora com o auxílio de roçadeira costal ou lateral equipada com lâmina de corte ou nylon 3mm, conforme a necessidade.

A execução desse serviço visa a roçagem e limpeza de ruas e logradouros não pavimentados e áreas, becos, quadras de esportes, canteiros centrais e praças públicas, por já possuírem características como densidade demográfica considerável, entre outros, que necessitam de serviços de limpeza.

Compreendem no escopo do serviço as seguintes atividades:

- Corte de grama;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINIS ESTADO DE MINAS GERAIS

- Recolhimentos resíduos sólidos;
- Limpeza em geral, de acordo com a demanda do local.

Plano de Execução dos Serviços e Dimensionamento

A roçada mecânica será executada por roçadeiras costais com **potência** mínima de 40 CC, com lâminas, devendo possuir dispositivo para fio de Nylon para executar a roçada nos cantos dos passeios. O profissional para operar este equipamento deverá estar devidamente treinado sobre sua utilização e segurança.

Os serviços serão feitos por demanda de mutirão e de acordo com a equipe será direcionada pela Secretaria Municipal de Obras.

Caso não haja serviço para toda a equipe, os colaboradores poderão ser remanejados para os outros serviços contemplados neste projeto básico, de acordo com a função habilitada para cada cargo e mediante autorização e/ou aviso com antecedência ao Fiscal do contrato.

Todos os resíduos provenientes dos serviços prestados deverão ser direcionados para a coleta.

A seguir, seguem outras informações pertinentes ao serviço:

- Os serviços serão pagos por metro quadrado executado;
- Os serviços terão repasses mensais;
- A equipe pode ser fracionada de acordo com a necessidade;
- Os serviços serão fiscalizados pela Secretaria Municipal de Obras;
- Os serviços serão direcionados pela Secretaria Municipal de Obras, será autorizado através de ordem de serviço que serão enviados semanalmente, sempre na semana anterior a que os serviços serão executados;
- A ordem de serviço terá uma ficha em anexo, que será preenchida pela empresa contratada, nessa ficha conterá informações sobre o serviço prestado, tais como, horário de início do serviço e horário de término e quantidade de colaboradores envolvidos no serviço, bem como a assinatura dos mesmos;
- A equipe deverá portar ferramentas, equipamentos e EPI's próprios de acordo com as características dos serviços a serem executados.

Caberá integralmente à CONTRATADA a responsabilidade por quaisquer consequências decorrentes do uso inadequado e/ou negligente dos procedimentos de roçada.

O abastecimento de combustível para as roçadeiras mecânicas será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA. A estocagem desse combustível e o abastecimento dos reservatórios dos equipamentos em campo deverão ser conduzidos com extremo cuidado, devendo ser adotados procedimentos seguros que efetivamente minimizem a possibilidade de ocorrência de acidentes com os operadores, com terceiros e o meio ambiente.

Igualmente, deverão ser adotados procedimentos operacionais adequados que minimizem os incômodos causados aos moradores vizinhos e ao trânsito de veículos e de pedestres nas vias beneficiadas com esses serviços.

Uma especial atenção deverá ser prestada no que diz respeito à frequente possibilidade de lançamento à distância, pelas lâminas rotativas das roçadeiras, de pequenas pedras e/ou de outros fragmentos sólidos, potencialmente capazes de provocar ferimentos em pessoas e animais e/ou causar danos a bens móveis ou imóveis próximos, tornando-se desta forma obrigatório o uso de tela de proteção fixada próxima à frente de operação.

OS RESÍDUOS RESULTANTES DESTES SERVIÇOS DEVERÃO ACONDICIONADOS EM SACOS PLÁSTICOS DE 100 LITROS BIODEGRADÁVEL, E COLETADOS E TRANSPORTADOS PARA O LOCAL DE DESTINAÇÃO FINAL INDICADO PELA SECRETARIA DE OBRAS, RETIRADO EM ATÉ 24 (VINTE E QUATRO) HORAS APÓS A REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINIS ESTADO DE MINAS GERAIS

Dimensionamento

Com um total de m/eixo de ruas neste plano e uma largura de execução do serviço de 1,00m (um metro) em média.

O dimensionamento da equipe se distribui da seguinte forma:

Para cada Operador de Ceifadeira foi previsto um rendimento conforme previsto na composição de custo unitário de m² por dia, sendo assim, de acordo com a necessidade mensal..

Para cada operador de roçadeira foi previsto a utilização de 01 (um) auxiliar de conservação de vias permanentes para o suporte em segurar a tela de proteção e auxiliar no recolhimento do resíduo proveniente da roçada.

Com base no Manual Para Análise de Serviços de Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos, temos:

A unidade de medida atribuída para este serviço será por metro quadrado e de serviços executados.

As atividades serão executadas pelos colaboradores equipados com ferramentas e materiais de consumo próprios.

Composição de preços

A referência deste serviço foi à CPU 07 do ANEXO - COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS (CPU).

9. 0 - EXECUÇÃO DE LIMPEZA E DESOBSTRUÇÃO DE BOCAS DE LOBO/BUEIROS/RALOS, INCLUSIVE ACONDICIONAMENTO EM SACOS PLÁSTICOS DE 100L BIODEGRADÁVEL, COLETA, TRANSPORTE PARA O DESTINO FINAL E DESCARGA

Definição

Define-se como serviço de limpeza de bocas-de-lobo, bueiros e ralos, a operação de desobstrução desses locais, removendo os detritos (terra, areia, folhas, papéis etc.) das seções de acesso ao sistema de escoamento de águas pluviais com depósito dos mesmos em lugares pré-determinados.

Plano de Execução dos serviços

O serviço de limpeza de bueiros deverá ser executado de acordo com as ordens de serviço emitidas pela CONTRATANTE em todas as áreas do Município, consistindo na abertura do gradeamento, retirada dos detritos e fechamento do mesmo.

Os resíduos deverão ser recolhidos e transportados ao local fora determinado pelo município no mesmo dia da execução dos serviços.

A CONTRATADA deverá fornecer pessoal, equipamentos e ferramental necessários, em número suficiente para o perfeito desempenho dos trabalhos.

Todo pessoal envolvido deve estar uniformizado e equipado com todos os EPI's necessários a execução dos serviços.

Os locais de execução dos serviços deverão ser sinalizados e será indispensável a utilização de EPC's (equipamentos de proteção coletiva) de modo a garantir a segurança dos funcionários e munícipes. Estes serviços deverão ser realizados no período diurno em toda a área do Município de Confins por solicitação e programação da PMC.

A contratada deverá comunicar por escrito à PMC as necessidades de reparos na alvenaria e substituição das tampas das bocas de lobo quando verificado durante a execução dos serviços.

OS RESÍDUOS RESULTANTES DESTES SERVIÇOS DEVERÃO SER ACONDICIONADOS EM SACOS PLÁSTICOS DE 100 LITROS BIODEGRADÁVEL, E COLETADOS E TRANSPORTADOS PARA O LOCAL DE DESTINAÇÃO FINAL INDICADO PELA PMJM – SECRETARIA MUNICIPAL OBRAS, RETIRADA EM ATÉ 12 (DOZE) HORAS APÓS A REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINES ESTADO DE MINAS GERAIS

A frequência do serviço de limpeza e desobstrução de Bocas de Lobo/Bueiros/Ralos seguirão os critérios da PMC - Secretaria Municipal de Obras.

Obrigar-se-á a Contratada a manter os veículos carroceria em perfeitas condições de uso e manutenção, pintura e conservação.

Os veículos e demais equipamentos necessários à execução dos serviços, deverão ser adequados e suficientes, respeitando-se as dispostas condições.

A contratada deverá responsabilizar-se também por toda a estrutura, como motorista com todos os direitos legais, trabalhistas, de convenção coletiva, manutenção preventiva corretiva, insumos como combustível, óleos lubrificantes, pneus, filtro e demais peças e acessórios necessários ao perfeito funcionamento e segurança dos serviços, bem como seguro e impostos referentes ao veículo.

Os veículos e equipamentos acessórios deverão apresentar-se também em perfeito estado de funcionamento, atendendo todas as normas do código de Trânsito Brasileiro.

O serviço será executado de acordo com a indicação da fiscalização e necessidade da Prefeitura Municipal de Confins/MG.

A Prefeitura Municipal se reserva o direito de solicitar aumento ou diminuição dos serviços previstos de acordo com sua necessidade, devendo a Contratada fazer os ajustes necessários em efetivo e equipamentos sem ônus para a Contratante, com fins de se adequar as demandas requeridas.

Reserva-se ainda a Prefeitura Municipal, o direito de alterar rotas e trajetos segundo o que lhe for conveniente, mediante comunicação à Contratada em até 48 horas, e sem ônus para a Contratante.

Os EPI's específicos:

A contratada deverá fornecer todo o equipamento de proteção individual, conforme a previsto a norma de Ministério do Trabalho.

Equipamento de proteção Coletiva:

Cada frente de serviço deverá conter, além dos cones sinalizadores, cordas e fitas especiais para isolamento, e, no mínimo 02 (duas) placas sinalizadoras de execução dos serviços, conforme modelo do PMC.

Ferramental

Cada equipe deverá estar aparelhada com ferramentas necessárias para o bom desempenho dos serviços.

Todos os insumos, ferramentas, equipamentos, EPI's, uniformes e materiais serão de responsabilidade da contratada.

Dimensionamento

Será determinado a limpeza de bocas de lobo por mês.

A mão de obra mínima prevista para execução destes serviços será conforme Anexo – COMPOSIÇÃO DE MÃO DE OBRA POR ITEM

Os Veículos, Caminhões e equipamentos mínimos para execução destes serviços será conforme Anexo – COMPOSIÇÃO DE VEÍCULOS, CAMINHÕES, EQUIPAMENTOS POR ITEM.

Composição de preços

A referência deste serviço foi à CPU 008 do ANEXO V - COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS (CPU).

10- EXECUÇÃO DE PINTURA DE MEIO FIO, COM CAL HIDRATADO, INCLUSIVE ADIÇÃO E FIXADOR (MANUAL E/OU MECANIZADA).

Definição



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINIS ESTADO DE MINAS GERAIS

O serviço consiste na aplicação de Cal Hidratada com fixador, no meio-fio de vias pavimentadas. O objetivo do serviço é a caiação de meio-fio em logradouros pavimentados otimizando o aspecto de limpeza, melhorando assim a estética da cidade.

Plano de Execução dos serviços

O meio fios deverão ser todos caiados, serão descontados meio fios pintados como garagem, ponto de ônibus e outros. A área que consta na planilha está multiplicada por 3 (número de vezes que os meio fios serão pintados no período vigente do contrato anual).

Aplicação: Recomenda-se aplicar com trincha ou pincel apropriados, caso a empresa queira realizar a pintura utilizando equipamentos mecânicos, a mesma deverá consultar a Fiscalização para liberação deste processo.

Exigências Legais: Produto Cáustico – Proteger os olhos durante a utilização e manter afastado de crianças e animais domésticos.

A pintura de meio fios deverá ser executada pintando-se com cal de cor branca a parte superior da guia e o espelho da mesma até a sarjeta.

Os serviços deverão ser executados evitando o derramamento e o respingo de solução de cal nas vias e nos passeios públicos.

A medição destes serviços será por metro de pintura executada.

OS RESÍDUOS RESULTANTES DESTES SERVIÇOS DEVERÃO ACONDICIONADOS EM SACOS PLÁSTICOS DE 100 LITROS BIODEGRADÁVEL, E COLETADOS E TRANSPORTADOS PARA O LOCAL DE DESTINAÇÃO FINAL INDICADO PELA SECRETARIA DE OBRAS RETIRADO EM ATÉ 24 (VINTE E QUATRO) HORAS APÓS A REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS.

Dimensionamento

A frequência prevista da pintura será de duas vezes por ano para os bairros e de quatro vezes para o centro, podendo ser alterada de acordo com a necessidade de cada local.

As equipes estimadas para a execução dos serviços utilizarão de baldes, brochas, rolos e Cal, insumos necessários e EPI's adequados para a boa execução dos serviços e segurança do colaborador.

Temos um total de linha d'água de m/ano considerando as duas linhas de meios-fios (uma a cada lado da rua)

Com base no Manual Para Análise de Serviços de Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos, o rendimento estimado de um gari é de 165m de sarjeta por dia para uma jornada de 8 horas, sendo assim a necessidade mínima mensal para execução da pintura será de determinada pela fiscalização.

Os serviços serão medidos por metro linear de meio fio, considerando para cálculo da área um desenvolvimento de 25 centímetros caiado, incluindo o fornecimento de materiais, mão-de-obra e respectivos encargos, equipamentos, ferramentas e quaisquer eventuais necessários à sua execução.

A mão de obra mínima prevista para execução destes serviços será conforme Anexo – COMPOSIÇÃO DE MÃO DE OBRA POR ITEM

Os Veículos, Caminhões e equipamentos mínimos para execução destes serviços será conforme Anexo – COMPOSIÇÃO DE VEÍCULOS, CAMINHÕES, EQUIPAMENTOS POR ITEM.

Composição de preços

A referência deste serviço foi à CPU 09 do ANEXO - COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS (CPU).

Confins (MG), 30 de julho de 2026.

HELTON WANDERSON LINO SOUZA

Secretário Municipal de Obras



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINES ESTADO DE MINAS GERAIS

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINÉS
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
RUA GUSTAVO RODRIGUES, N° 329 - CENTRO - CONFINÉS/MG- CEP: 33.500-000

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DOS SERVIÇOS (ANUAL)

20/07/2026

REFERÊNCIAS DE PREÇOS: TABELAS SINAPI MAO/2026 (ONERADA), SEINFRA (SETOP) - REGIÃO CENTRAL ABRIL/2026 - (SEM DESONERAÇÃO), SUDECAP: ABRIL/2026 (ONERADA)

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA EM LOGRADOUROS E ÁREAS NO MUNICÍPIO DE CONFINÉS/MG, CONFORME PROJETO BÁSICO E TERMO DE REFERÊNCIA E PLANILHAS EM SEUS ANEXOS.

BDI ADOTADO:

27,04%

ITEM 01 - ADMINISTRAÇÃO LOCAL

R\$ 274.022,70

ITEM	CÓDIGO	FONTE	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QUANT.	PREÇO UNIT. SEM BDI	PREÇO UNIT. COM BDI	PREÇO TOTAL
1.1			MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE SERVIÇOS/OBRAS					
1.1	MOB-DES-030	SETOP	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE OBRAS/SERVIÇOS - PARA OBRAS EXECUTADAS EM CENTROS URBANOS OU PRÓXIMOS DE CENTRO URBANOS, OBRAS COM VALOR ACIMA DE 3.000.000,00	%	0,20%	R\$ 1.971.370,57	R\$ 2.504.429,17	R\$ 5.008,88
1.2			ADMINISTRAÇÃO LOCAL DOS SERVIÇOS					
1.2	CPU 01	ACORDÃO 2622/2013 TCU	CANTEIRO E ADMINISTRAÇÃO DOS SERVIÇOS/OBRAS (ADMINISTRAÇÃO LOCAL CONFORME ACÓRDÃO N° 2622/2013 - TCU - PLENÁRIO, TAXA PARA INFRAESTRUTURA)	MÊS	12,00	R\$ 17.646,27	R\$ 22.417,82	R\$ 269.013,84

ITEM 02 - SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA

R\$ 2.238.402,00

ITEM	CÓDIGO	FONTE	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QUANT.	PREÇO UNIT. SEM BDI	PREÇO UNIT. COM BDI	PREÇO TOTAL
2.1			PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA					
2.1	CPU 02	MERCADO	EXECUÇÃO DE CAPINA MANUAL EM LOGRADOUROS COM E SEM PAVIMENTO DE RUAS, SARJETAS, PASSEIOS, LOGRADOUROS PÚBLICOS ENTRE OUTROS, INCLUSIVE VARRIÇÃO E RASTELAMENTO ACONDICIONAMENTO EM SACOS PLÁSTICOS DE 100L BIODEGRADÁVEL, INCLUSIVE LIMPEZA, CARGA MANUAL E TRANSPORTE DOS RESÍDUOS GERADOS PARA DESTINAÇÃO FINAL E DESCARGA.	M2	50.000,00	R\$ 3,66	R\$ 4,65	R\$ 232.500,00
2.2	CPU 03	MERCADO	EXECUÇÃO DE CAPINA MECANIZADA EM LOGRADOUROS COM E SEM PAVIMENTO, DE RUAS, SARJETAS, PASSEIOS, LOGRADOUROS PÚBLICOS ENTRE OUTROS, INCLUSIVE VARRIÇÃO E RASTELAMENTO ACONDICIONAMENTO EM SACOS PLÁSTICOS DE 100L BIODEGRADÁVEL, INCLUSIVE LIMPEZA, CARGA MANUAL E TRANSPORTE DOS RESÍDUOS GERADOS PARA DESTINAÇÃO FINAL E DESCARGA.	M2	980.000,00	R\$ 0,91	R\$ 1,16	R\$ 1.136.800,00
2.3	CPU 04	MERCADO	EXECUÇÃO DE LIMPEZA E RASPAGEM MANUAL DE GUIAS E SARJETAS EM LOGRADOUROS COM E SEM PAVIMENTO, DE RUAS, SARJETAS, PASSEIOS, LOGRADOUROS PÚBLICOS ENTRE OUTROS, INCLUSIVE ACONDICIONAMENTO EM SACOS PLÁSTICOS DE 100L BIODEGRADÁVEL, INCLUSIVE LIMPEZA, CARGA MANUAL E TRANSPORTE DOS RESÍDUOS GERADOS PARA DESTINAÇÃO FINAL E DESCARGA.	M2	178.850,00	R\$ 0,98	R\$ 1,25	R\$ 223.562,50
2.4	CPU 05	MERCADO	EXECUÇÃO DE ROÇADA MANUAL EM RUAS, BORDAS DE CÔRREGOS, PRAÇAS, LOGRADOUROS PÚBLICOS ENTRE OUTROS, INCLUSIVE VARRIÇÃO E RASTELAMENTO ACONDICIONAMENTO EM SACOS PLÁSTICOS DE 100L BIODEGRADÁVEL, COLETA, TRANSPORTE PARA O DESTINO FINAL E DESCARGA.	M2	50.000,00	R\$ 2,41	R\$ 3,06	R\$ 153.000,00
2.5	CPU 06	MERCADO	EXECUÇÃO DE ROÇADA MECANIZADA EM RUAS, BORDAS DE CÔRREGOS, PRAÇAS, LOGRADOUROS PÚBLICOS ENTRE OUTROS, INCLUSIVE VARRIÇÃO E RASTELAMENTO ACONDICIONAMENTO EM SACOS PLÁSTICOS DE 100L BIODEGRADÁVEL, COLETA, TRANSPORTE PARA O DESTINO FINAL E DESCARGA.	M2	200.000,00	R\$ 0,70	R\$ 0,89	R\$ 178.000,00
2.6	CPU 07	MERCADO	EXECUÇÃO DE LIMPEZA E DESOBSTRUÇÃO DE BOCAS DE LOBO/BUEIROS/ALOS, INCLUSIVE ACONDICIONAMENTO EM SACOS PLÁSTICOS DE 100L BIODEGRADÁVEL, COLETA, TRANSPORTE PARA O DESTINO FINAL E DESCARGA.	UNID.	1.000,00	R\$ 91,41	R\$ 116,13	R\$ 116.130,00
2.7	CPU 08	MERCADO	EXECUÇÃO DE PINTURA DE MEIO FIO, COM CAL HIDRATADO, INCLUSIVE ADIÇÃO E FIXADOR (MANUAL E/OU MECANIZADA)	M2	95.850,00	R\$ 1,63	R\$ 2,07	R\$ 198.409,50

TOTAL GERAL DOS SERVIÇOS PARA A LIMPEZA URBANA (ANUAL)

R\$ 2.512.424,70

OBS: TODOS OS ÍTEM INCLUEM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, MATERIAIS, INSUMOS, FERRAMENTAL, EQUIPAMENTOS, COLETA E TRANSPORTE DOS MATERIAIS INERTES

Confins(MG), 27 de julho de 2026

HELTON WANDERSON LINO SOUZA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINIS SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS RUA GUSTAVO RODRIGUES, N° 329 - CENTRO - CONFINIS/MG - CEP: 33.500-000											
CRONOGRAMA FÍSICO - FINANCEIRO											
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA EM LOGRADOUROS E ÁREAS NO MUNICÍPIO DE CONFINIS/MG, CONFORME PROJETO BÁSICO E TERMO DE REFERÊNCIA E PLANILHAS EM SEUS ANEXOS.										20/07/2026	
ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR	%		PRAZO - 12 MESES						
					1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS	
1	LIMPEZA URBANA	R\$ 2.512.424,70	100,00%	FÍSICO	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,34%	
				FINANCEIRO	R\$ 209.284,98	R\$ 209.284,98	R\$ 209.284,98	R\$ 209.284,98	R\$ 209.284,98	R\$ 209.536,22	
	TOTAL MENSAL				R\$ 209.284,98	R\$ 209.284,98	R\$ 209.284,98	R\$ 209.284,98	R\$ 209.284,98	R\$ 209.536,22	
	TOTAL ACUMULADO	R\$ 2.512.424,70	100,00%		R\$ 209.284,98	R\$ 418.569,96	R\$ 627.854,93	R\$ 837.139,91	R\$ 1.046.424,89	R\$ 1.255.961,11	
ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR	%		PRAZO - 12 MESES						
					7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12º MÊS	
1	LIMPEZA URBANA	R\$ 2.512.424,70	100,00%	FÍSICO	8,34%	8,33%	8,33%	8,33%	8,34%	8,34%	
				FINANCEIRO	R\$ 209.536,22	R\$ 209.284,98	R\$ 209.284,98	R\$ 209.284,98	R\$ 209.536,22	R\$ 209.536,22	
	TOTAL MENSAL				R\$ 209.536,22	R\$ 209.284,98	R\$ 209.284,98	R\$ 209.284,98	R\$ 209.536,22	R\$ 209.536,22	
	TOTAL ACUMULADO	R\$ 2.512.424,70	100,00%		R\$ 1.465.497,33	R\$ 1.674.782,31	R\$ 1.884.067,28	R\$ 2.093.352,26	R\$ 2.302.888,48	R\$ 2.512.424,70	
Confins(MG), 27 de julho de 2026											
HELTON WANDERSON LINO SOUZA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS											



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

COMPOSIÇÃO DO BDI

 PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINIS SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS RUA GUSTAVO RODRIGUES, N° 329 – CENTRO - CONFINIS/MG- CEP: 33.500-000					
COMPOSIÇÃO DO BDI PARA SERVIÇOS					
Composição do BDI sugerida	Intervalos admissíveis sem justificativa	Composição de BDI adotada		OBRAS: CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS - SERVIÇOS DE SANEAMENTO AMBIENTAL	27,04%
Garantia (G)	De 0,28 até 0,75%	Garantia	0,74%	Obs.: Composição do BDI, intervalos admissíveis e fórmulas de cálculo nos termos do Acórdão 2622/2013 do TCU. $BDI (Acórdão) = \frac{((1+AC+S+R+G) \times (1+DF) \times (1+L))}{1 - (I)} - 1$ 27,040%	
Seguros (S)	De 0,80 até 1,00%	Seguros			
Risco (R)	De 1,00 até 1,74%	Risco	1,27%		
Despesas Financeiras (DF)	De 0,94 até 1,17%	Despesas Financeiras	1,17%		
Administração Central (AC)	De 3,43 até 6,71%	Administração Central	4,67%		
Lucro (L)	De 6,66 até 9,40%	Lucro	7,53%		
Taxa de Impostos (I)	ISS = 5,00%	Taxa de Impostos	8,65%	No caso de itens de serviços que não tenham referencial no SINAPI e/ou SICRO, estão sendo adotadas as orientações sobre elaboração de orçamento de acordo com a publicação do Acórdão nº 2622-2013 - TCU e Decreto nº 7983 de 08 de abril de 2013	
Obs. INSS: conforme Acórdão nº 2622/13 e Lei nº 13.161 de 31/08/15.	PIS = 0,65%				
	COFINS = 3,00%				
	INSS = 0,00%				
Conforme legislação tributária municipal, a base de cálculo do ISS corresponde a:		100,00%	do valor deste tipo de obra e sobre esta base, incide ISS com alíquota de		5,00%
Confins(MG), 27 de julho de 2026					
_____ HELTON WANDERSON LINO SOUZA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS					



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS
ESTADO DE MINAS GERAIS
MAPA DE GESTÃO DE RISCOS

OBJETO	Prestação de serviços de limpeza urbana, capina, roçada, manutenção, revitalização de áreas públicas, implantação de grama e tratamento de vegetação, incluindo mão-de-obra e equipamentos, observadas as especificações, condições e quantitativos estabelecidos no TR e demais anexos, em atendimento a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.		
SEC. SOLICITANTE	Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos		

RISCO 1			
Descrição do risco:	Planejamento deficiente		
Fase:	Planejamento da contratação		
Probabilidade:	() Baixa	(x) Média	() Alta
Impacto:	() Baixa	() Média	(x) Alto
Id	CONSEQUÊNCIA:		
1.	O prejuízo ao atendimento das demandas		
Id	Ação Preventiva	Responsável	
1.	Realizar planejamento eficiente e quantificar adequadamente o objeto conforme as necessidades da Secretaria.	Gestor e fiscal das Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos	
Id	Ação de Contingência	Responsável	



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS ESTADO DE MINAS GERAIS

1.	Revisão de quantitativos e corrigir as deficiências detectadas na fase de planejamento.	Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos - Helton Wanderson Lino de Souza
-----------	---	---

RISCO 2		
Descrição do risco:	Elaboração do Termo de Referência inadequado	
Fase:	Fase preparatória	
Probabilidade:	(x) Baixa	() Média () Alta
Impacto:	() Baixa	() Média (x) Alta
Id	CONSEQUÊNCIA:	
1.	Ausência de informações e/ou equívoco na fundamentação da Lei de Licitação/Regulamento Municipal	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Elaborar adequadamente o termo de referência conforme as características do objeto contratado e solicitar a revisão deste, pelo setor competente.	Gestor e fiscal das Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos
	Analisar cautelosamente todas as Leis, Decretos e demais atos que regulamentam a contratação	Servidor responsável da fase de planejamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS ESTADO DE MINAS GERAIS

Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Refazer o Termo de Referência.	Gestor e fiscal das Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos
	Criar check list que oriente quanto a particularidade e fundamentação de cada modalidade conforme consta na Lei 14.133/2021, assim como, instruir a respeito dos demais documentos que deverão ser observados para fins de emissão do ETP, mapa de risco e TR	Servidor responsável da fase de planejamento
RISCO 3		
Descrição do risco:		Execução dos serviços de forma não satisfatória.
Fase:		Julgamento e Execução dos serviços
Probabilidade:		() Baixa (x) Média () Alta
Impacto:		() Baixa (x) Média () Alta
Id	CONSEQUÊNCIA:	
1.	O não alcance dos resultados pretendidos no Termo de Referência.	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Garantir que os serviços detenham da qualificação técnica necessária exigida.	Gestores e fiscais da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos
Id	Ação de Contingência	Responsável



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS ESTADO DE MINAS GERAIS

1.	Promover a Avaliação da Satisfação dos serviços prestados junto aos usuários e aos servidores que serão atendidos periodicamente.	Gestores e fiscais da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos
-----------	---	--

RISCO 4		
Descrição do risco:	Indisponibilidade financeira	
Fase:	Fase externa	
Probabilidade:	() Baixa (x) Média () Alta	
Impacto:	() Baixa (x) Média () Alta	
Id	CONSEQUÊNCIA:	
1.	A não contratação do objeto licitado.	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Planejamento financeiro para Contratações	Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos - Helton Wanderson Lino de Souza
Id		



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS ESTADO DE MINAS GERAIS

	Ação de Contingência	Responsável
1.	Reprogramação de Planejamento financeiro	Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos - Helton Wanderson Lino de Souza
RISCO 5		
Descrição do risco:	Execução do objeto em desacordo com o acordado	
Fase:	Execução do Contrato	
Probabilidade:	☒ Baixa ☐ Média ☐ Alta	
Impacto:	☐ Baixa ☐ Média ☒ Alta	
Id	CONSEQUÊNCIA:	
1.	Prejuízo ao erário	
	Contratação e execução deficiente do objeto por planejamento ineficiente.	
	Ação Preventiva	Responsável
1.	Elaboração do termo de referência e Especificações técnicas adequadas; Fiscalização de Contrato; Fiscalização da entrega.	Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos - Helton Wanderson Lino de Souza responsável pela



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINIS
ESTADO DE MINAS GERAIS**

		elaboração do TR
	Seguir os normativos vigentes aplicáveis à instrução do planejamento das contratações.	Setor de Licitação
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Sanções e penalidades previstas no Contrato	Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos - Helton Wanderson Lino de Souza responsável pela elaboração do TR
	Realizar correção de maneira tempestiva através da revisão dos atos inicialmente ausentes, revalidando o prosseguimento do pleito, em consonância com o princípio da autotutela.	Setor de Licitação

Confins/MG, 19 de agosto de 2026.

Gabriela da Silva Egidio

Fiscal responsável pela elaboração do Mapa de Risco

Helton Wanderson Lino de Souza

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

do por 1 pessoa: HELTON WANDERSON LINO DE SOUZA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS
ESTADO DE MINAS GERAIS**

ANEXO II

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Processo Licitatório: 0xx/2026

Modalidade: Pregão Eletrônico Registro de Preço

Número da Licitação: 0xx/2026

Aquisição/Fornecimento contínuo

**TERMO DE ATA DE REGISTRO DE
PREÇO XXX/2026, QUE FAZEM ENTRE
SI O MUNICÍPIO DE CONFINS/MG E A
EMPRESA: XXXXXXXX, NOS TERMOS
DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.**

Aos XX de XXXX de 2026, firmam o presente instrumento, na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE CONFINS/MG**, por intermédio da Prefeitura, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 01.006.232/0001-10, sediado na Rua Gustavo Rodrigues, nº 266 - Centro – Confins/MG, neste ato representado pelo **Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, Sr. Helton Wanderson Lino de Souza**, nomeado como gestor municipal através da Portaria nº 5.798, de 30 de março de 2026 e cujos poderes foram delegados pelo Decreto Municipal nº 1.481 de 16 de janeiro de 2025, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº **0xx/2026**, publicada no de/...../202....., processo licitatório n.º **0xx/2026**, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, nos Decretos Municipais que regulamentam a nova lei de licitações, e em conformidade com as disposições a seguir:

FORNECEDOR REGISTRADO

RAZÃO SOCIAL: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CNPJ: XX.XXX.XXX/XXXX-XX
FONE: (XX) XXXX-XXXX
E-MAIL: XXXXXXXX
END.: XXXXXXXX
REPRESENTANTES: XXXXXXXXXX – RG: XXXXX e CPF: XXXXX XXXXXXXXXX – RG: XXXXXX e CPF: XXXXXXXX

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **Registro de preços para a eventual contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza urbana, capina, roçada, manutenção, revitalização de áreas públicas, implantação de grama e tratamento de vegetação, incluindo mão-de-obra e equipamentos, observadas as especificações, condições e quantitativos estabelecidos neste Termo de Referência, em atendimento a Secretária Municipal de Obras e Serviços Urbanos do Município de Confins/MG.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINIS ESTADO DE MINAS GERAIS

1.1. decorrente pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 0xx/2026, processo licitatório n.º 0xx/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor (razão social, CNPJ/MF)						
Item	Cep	Descrição / Marca (se exigida no edital)	Unidade	Quantidade	Valor Unit.	Valor Total
1	XX	XXXX	XXXXX	XXXXXX	XXXX	XXXX
2	XX	XXXX	XXXXX	XXXXXX	XXXX	XXXX

2.2. Incluídos no(s) preço(s) unitário(s) estão todos os impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes, correrão por conta do FORNECEDOR.

2.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.3.1. O Edital do Pregão Eletrônico Registro de origem;

2.3.2. A Proposta da contratada;

2.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA - ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S) E REGRAS PARA ADESÃO DE ATA RP

3.1. Órgão Gerenciador: Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

3.2. Órgãos participantes do registro de preços: Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

3.3. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal **poderão aderir à ata de registro de preços** na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos (art. 86 da Lei Federal nº 14.133/2021):

3.3.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

3.3.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

3.3.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

3.4. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

3.4.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINIS ESTADO DE MINAS GERAIS

3.5. O órgão ou a entidade municipal poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 3.6.

3.6. DOS LIMITES PARA AS ADESÕES

3.6.1. As aquisições ou as contratações adicionais decorrentes dos pedidos de adesão não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

3.6.2. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

3.7. Será vedada aos órgãos e entidades da Administração Pública federal a adesão à ata de registro de preços gerenciada por órgão ou entidade estadual, distrital ou municipal.

4 - CONDIÇÕES, LOCAIS E RECEBIMENTO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

4.1. Os serviços objeto do presente Termo serão contratados conforme a legislação vigente, para prestação de serviços de limpeza urbana, capina, roçada, manutenção, revitalização de áreas públicas, implantação de grama e tratamento de vegetação, incluindo mão-de-obra e equipamentos. A execução dos serviços será autorizada, regulada, avaliada, fiscalizada, vistoriada, controlada e recebida pela Secretaria demandante ou servidores por elas formalmente designados.

4.2. A contratação contempla serviços como limpeza de bueiros, roçamento com roçadeira mecânica, capina e varrição de pavimentos, desmatamento e limpeza de áreas, pintura de meio-fio, limpeza de sarjetas, valas de drenagem, ruas, calhas e rastelamento de áreas, além do fornecimento de toda a mão de obra, equipamentos, máquinas, ferramentas, veículos e insumos necessários à sua execução.

4.3. A empresa contratada será responsável pela execução integral dos serviços, disponibilizando **mão de obra qualificada, veículos apropriados, equipamentos adequados e infraestrutura operacional compatível**, garantindo a eficiência operacional, a segurança dos trabalhadores e o atendimento às normas ambientais, sanitárias e de trânsito vigentes.

4.4. O CONTRATANTE será responsável pelo **monitoramento e fiscalização** da execução contratual, assegurando a continuidade, a qualidade e a regularidade dos serviços, bem como o cumprimento das obrigações contratuais e legais, visando o regular atendimento das vias públicas, à preservação do meio ambiente e ao atendimento das necessidades da população urbana e rural do Município.

4.5. O CONTRATANTE poderá, mediante termo aditivo, e considerando a capacidade operacional do CONTRATADO, promover acréscimos ou supressões nos valores limites do contrato durante a vigência do instrumento, incluindo eventuais prorrogações. Tais ajustes deverão ser justificados pela Secretaria demandante, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINIS ESTADO DE MINAS GERAIS

4.6. A CONTRATADA deverá executar os serviços nos locais designados pela Secretaria demandante, utilizando todos os recursos técnicos, humanos, materiais, equipamentos e procedimentos necessários à perfeita execução do objeto, em estrita observância ao Termo de Referência, planilha orçamentária e demais documentos integrantes a esse termo, os quais passam a integrar a execução da futura contratação, para todos os fins de direito, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.7. A CONTRATADA deverá executar os serviços com elevado padrão de qualidade, observando as normas técnicas da ABNT, as normas de segurança do trabalho, a legislação ambiental, as especificações técnicas constantes dos documentos da contratação e as determinações da fiscalização contratual.

4.8. A CONTRATADA será integralmente responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários e demais encargos decorrentes da execução contratual, inexistindo vínculo empregatício entre os empregados, prepostos ou colaboradores da CONTRATADA e a Administração Pública, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.9. Os empregados e prepostos da CONTRATADA deverão apresentar conduta compatível com o ambiente da Administração Pública, observando as normas internas do Município, atuando com urbanidade, respeito, zelo, eficiência e observância das normas de segurança durante toda a execução dos serviços.

4.10. Na fiscalização do futuro contrato comunicará à CONTRATADA quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, determinando a adoção das providências necessárias para sua imediata correção, devendo a CONTRATADA atender às determinações expedidas no prazo fixado pela fiscalização, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

4.11. O recebimento provisório ocorrerá após a conclusão dos serviços correspondentes à etapa executada ou ao objeto contratado, mediante solicitação formal da CONTRATADA e vistoria realizada pela fiscalização, observando-se o disposto no art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.11.1. Caso sejam constatadas inconformidades, a fiscalização lavrará termo indicando as correções, complementações ou ajustes necessários, fixando prazo para seu cumprimento pela CONTRATADA.

4.12. O recebimento definitivo será realizado após a verificação do cumprimento integral das obrigações contratuais, da correção das pendências eventualmente apontadas e da comprovação de que o objeto foi executado em conformidade com o contrato, mediante emissão do respectivo Termo de Recebimento Definitivo, observado o disposto no art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINIS ESTADO DE MINAS GERAIS

5.1. Não haverá exigência de garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2. A garantia contratual dos serviços será aquela estabelecido na Lei nº 8.076, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA SEXTA - DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS (ART. 18, 1º, INCISO XII DA LEI 14.133/2021)

6.1. A descrição de possíveis impactos ambientais encontra-se estabelecido no Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

7.1. É dever do FORNECEDOR manter durante o período de vigência e-mail e telefone institucionais oficiais, e atualizados para executar os contatos oficiais com a Secretaria Municipal solicitante e demais setores internos da Prefeitura.

7.2. Os serviços deverão ser entregues no prazo em até 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da Autorização de Fornecimento - AF, conforme demanda das Secretarias Municipais solicitantes.

7.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir as expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 05 dias, os serviços efetuados em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração.

7.4. Fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e materiais necessários, na qualidade e quantidade para execução dos serviços, nos termos de sua proposta.

7.5. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação e omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, a união ou a terceiros.

7.6. Utilizar empregados habilitados com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

7.7. Apresentar à CONTRATANTE quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá de identificação.

7.8. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdências, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à administração.

7.9. Instruir seus empregados quanto a necessidade de acatar as orientações da administração, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas, quando for o caso;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINIS ESTADO DE MINAS GERAIS

7.10. Relatar á administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação de serviços.

7.11. Não permitir a utilização do trabalho menor;

7.12. A contratada deverá executar os serviços no horário de 07:00 às 16:00hs de segunda feira a sexta feira, ou de acordo com as datas pré-datadas com o fiscal do contrato.

7.13. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

7.14. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que se abrigada, exceto nas condições autorizadas no presente termo de referência ou posterior contrato.

7.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitavidos de sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do art 6º XVXII c/c art. 107 da lei Federal 14.133/2021.

7.16. É vedado a subcontratação da presente contratação, inclusive a contratada possui conhecimento acerca disto.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

8.1. Solicitar e encaminhar a Autorização de Serviço (OS) ao fornecedor, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;

8.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo fornecedor;

8.3. Receber provisoriamente os serviços, disponibilizando local, data e horário;

8.4. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

8.5. Comunicar ao fornecedor, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

8.6. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do fornecedor, através de servidor especialmente designado;

8.7. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as especificações descritas nesta Ata de Registro de Preço, e com as obrigações assumidas pelo fornecedor.

8.8. Notificar o fornecedor, por escrito, sobre falhas ou irregularidades constatadas na entrega executada, para que sejam solucionadas em tempo hábil;

8.9. Conduzir os procedimentos relativos á aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINIS ESTADO DE MINAS GERAIS

8.10. Observar para que, durante a vigência, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos;

8.11. Como órgão gerenciador deverá anuir ou não sobre a possibilidade o interesse de adesão em consultas realizadas por outro(s) órgão(s) da Administração Pública que externem a intenção de utilizar a presente Ata de Registro de Preços; cabendo ao fornecedor/prestador de serviço beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador, **observado o art. 86 da Lei Federal nº 14.133/2021 e o art. 63, inciso VI do Decreto Municipal nº 1.326/2023³;**

8.12. Efetuar o pagamento no valor correspondente ao fornecimento do objeto, prazo e forma previstos nesta Ata RP.

8.13. Instrumento de contratação deverá ser publicado na íntegra no **Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no site oficial da Prefeitura**, nos termos do artigo 14 e 82, do Decreto Municipal nº 1.327, de 14 março de 2023 c/c art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA ATA RP E DO CONTRATO DECORRENTE DO SALDO

9.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado pelo órgão gerenciador que as condições e o preço permanecem vantajosos. (art. 84 da Lei nº 14.133/2021 c/c art. 68, § 1º do Decreto Municipal 1.326/2023).

9.2. No ato de prorrogação da vigência da ARP poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original. O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado. (art. 69 do Decreto Municipal 1.326/2023).

9.3. Poderá haver a formalização do Contrato decorrente do saldo da Ata de Registro de Preços. Caberá a Secretaria interessada encaminhará à Gerência de Contratos e Convênios pedido de formalização de contrato decorrente da ARP, anexando ao seu pedido: relatório do saldo do sistema informatizado; aceite da empresa beneficiária da ARP; índice de reajuste e respectiva data base. (parágrafo único do art. 84 da Lei nº 14.133/2021 c/c art. 94, § 1º do Decreto Municipal 1.327/2023).

9.4. O prazo de vigência do contrato de que trata o item acima será proporcional ao consumo dos últimos 12 meses, cabendo ao gestor definir o prazo de vigência, nos termos do art. 94, § 2º do Decreto Municipal 1.327/2023, bem como observados os art. 105 ao 114 da Lei nº 14.133/2021.

³ **Art. 63.** Compete ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do SRP e ainda o seguinte:

VI. Deliberar quanto à adesão posterior de órgãos não integrantes do Poder Executivo Municipal que manifestaram interesse de aderir à ARP;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINIS ESTADO DE MINAS GERAIS

9.5. O instrumento contratual de que trata o item 12.3 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços e deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

9.6. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrente desta Ata de Registro de Preço correrão por conta das dotações orçamentárias especificadas abaixo e aquelas que por ventura vier a substituí-las no exercício seguinte, quais serão sempre informadas no momento de solicitação de emissão a AF pelo ordenador de despesa:

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos

02009001.1545200182.062 - 33903900 - Manutenção de vias públicas

Ficha: 315 - Fonte Recurso: - 1500000000

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AFERIÇÃO E PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pelo fornecedor na nota fiscal, **no prazo de até 30 (trinta) dias úteis**, contados da data do recebimento definitivo, com base na(s) Nota(s) Fiscal(is), devidamente conferidos e aprovados pela fiscalização, conforme **art. 86 do Decreto Municipal nº 1.327/2023.**

11.2. O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado à sua prévia conferência pelo fiscal da contratação.

11.3 As Notas Fiscais ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos ao fornecedor e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos, considerados válidos pelo Adminitração.

11.4. Nas Notas Fiscais deverão vir os dados bancários completos do fornecedor , sob pena de não realização do pagamento até a informação dos mesmos, de obrigação do fornecedor .

11.5. Para que os pagamentos possam ser efetuados, a Administração Municipal poderá solicitar ao fornecedor, junto à nota fiscal de materiais, a seguinte documentação:

I - Documentos comprobatórios da regularidade fiscal e regularidade trabalhista;

11.6. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento dos materiais, observado o **art. 88 do Decreto Municipal nº 1.327/2023.**

11.7. Sobre o valor devido ao fornecedor, a Administração efetuará as retenções tributárias cabíveis.

11.8. É vedado ao fornecedor transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes deste instrumento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINIS ESTADO DE MINAS GERAIS

11.9. O Município de Confins-MG poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer nota fiscal/fatura apresentada pelo FORNECEDOR caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

- a) O FORNECEDOR deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município de Confins-MG.
- b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que o FORNECEDOR atenda à cláusula infringida.
- c) O FORNECEDOR retarde indevidamente o fornecimentos dos itens registrados ou paralise a entrega dos mesmos por prazo indeterminado e venha a prejudicar as atividades do Município de Confins-MG.
- d) Débito do FORNECEDOR para com o Município de Confins-MG proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outras Ata de Registro de preços.
- e) Em qualquer das hipóteses previstas nas alíneas acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento, observado o direito da ampla defesa e do contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO E NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

12.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

12.2. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

12.2.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que se caracterizem como **desequilíbrio econômico-financeiro** das contratações oriundas ARP, aplicando-se no que couber, o disposto em regulamento específico; (art. 71 do Decreto Municipal nº 1.326/2023)

12.2.2. Poderá ser **reajustado**, decorrente das variações inflacionárias, após o transcurso do período de 12 (doze) meses, contados a partir da data da apresentação da proposta, mediante requerimento da contratada. O reajuste contratual levará em consideração o índice **IPCA-E**. (art. 182, da Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 71, do Decreto Municipal 1.327/2023).

12.3. Quando os **PREÇOS REGISTRADOS se tornarem superiores** aos preços praticados no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços registrados, tornando-os compatíveis com os valores praticados pelo mercado, sendo facultado a apreciação jurídica pela Procuradoria Geral Municipal (art. 72 do Decreto Municipal nº 1.326/2023).

12.3.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINIS ESTADO DE MINAS GERAIS

12.3.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.

12.4. Quando o **PREÇO DE MERCADO se tornar superior** aos preços registrados é facultado ao fornecedor requerer, antes da emissão da respectiva AF, sem prejuízo da atualização a que se refere o item 12.2.2 (reajuste), a atualização do preço registrado, nos termos do item 12.2.1 (reequilíbrio), mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso. (art. 73 do Decreto Municipal nº 1.326/2023 e parágrafos).

12.4.1. A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do fornecedor da ARP, cabendo ao órgão gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido. **NÃO SERÃO ACEITOS PEDIDOS DE REEQUILÍBRIO FINANCEIRO INFUNDADOS E INOPORTUNOS**, para tanto deverá o FORNECEDOR, formular requerimento, a ser devidamente protocolizado no Protocolo físico/on line ou enviado para o e-mail, e justificar a ocorrência de fato superveniente a contratação suficiente para fundamentar o pedido de reequilíbrio através da apresentação de documentos tais como: planilha de custos; notas fiscais, cópias de Condições de Coletivas de Trabalho e Acordos Coletivos, reportagens que comprovam aumentos custos devido ao aumentos de tributos pelo governo, reportagens extraídas de páginas eletrônicas da Internet, confiáveis e que corroborem a ocorrência extraordinária na economia que justifique o pleito e etc .

12.4.2. **Se não houver prova efetiva** do desequilíbrio econômico-financeiro nas futuras contratações oriundas da ARP, **o pedido será indeferido** e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ARP, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas no edital e em regulamento específico.

12.4.3. Na **hipótese do cancelamento do registro de preços** prevista acima, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva/remanescentes (observado o relatório de Classificação das Propostas emitido na Plataforma Eletrônica e anexados aos autos do processo) para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.

12.4.4. Comprovado o disposto no item 12.2.1 (direito ao reequilíbrio), o órgão gerenciador efetuará a atualização do preço registrado, nos termos da decisão que reconhecer a necessidade de atualizar os preços da ARP.

12.4.5. Caso o fornecedor não aceite o preço atualizado pela Administração, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

12.4.6. Liberado o fornecedor na forma do item 12.4.5, a Gerência de Compras e Licitações convocará os demais licitantes registrados, na ordem de classificação, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento ou os serviços, pelo preço atualizado.

12.4.7. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador cancelará a ARP e adotará as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa, mediante realização de novo Processo licitatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINIS ESTADO DE MINAS GERAIS

12.4.8. Em caso de solicitação de reajuste e reequilíbrio econômico-financeiro, as novas notas fiscais emitidas pelo fornecedor somente poderão considerar o valor atualizado, após a emissão da Autorização de Fornecimento com o novo(s) valor(es) pela Prefeitura, com data estabelecida para alteração do preço.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

13.1. Em atendimento ao art. 117 Lei nº 14.133/2021 segue abaixo os dados do gestor e fiscal no termos das Portarias Municipais nº 5.798, de 30 de março de 2026.

13.2. GESTOR DO CONTRATO: Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, Sr. Helton Wanderson Lino de Souza - **email - obras@confins.mg.gov.br e telefone: (31) 3686-1174 .**

FISCAL DO CONTRATO: Sra Gabriela da Silva Egídio, da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, e-mail obras@confins.mg.gov.br e telefones: **(31) 3686-1174.**

FISCAL DO SERVIÇO: Sr. Weliton Edson dos Santos Costa, da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, e-mail obras@confins.mg.gov.br e telefones: **(31) 3686-1174.**

13.3. O fiscal deverá agir de forma pró- ativa e preventiva observando o cumprimento das regras previstas no instrumento, observado o processo de origem e legislação correlata, anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, a fim de obter os resultados esperados.

13.4. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

13.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos:

- O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

13.6. A contratada será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS ESTADO DE MINAS GERAIS

13.7. A contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

13.8. Somente a contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

- A inadimplência da contratada em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

13.9. As comunicações entre a contratante e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

13.10. A Contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

14.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor (art. 74 do Decreto Municipal nº 1.326/2023):

14.1.1. For liberado pelo órgão gerenciador;

14.1.2. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;

14.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

14.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.1.5. Não aceitar o preço atualizado pela Administração;

14.1.6. Não retirar a Autorização de Fornecimento (AF) , ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa aceitável;

14.2. A ARP será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador (art. 74 do Decreto Municipal nº 1.326/2023):

14.2.1. Pelo cancelamento de todos os preços registrados;

14.2.2. Por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado;

14.2.3 na hipótese de não haver o êxito nas negociações, o órgão gerenciador cancelará a ARP e adotará as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa; ou

14.2.4. por razões de interesse público, devidamente justificadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINIS ESTADO DE MINAS GERAIS

14.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 14.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

14.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes remanescente, observada a ordem de classificação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Comete infração administrativa, o fornecedor que:

- a) der causa à inexecução parcial da ata/contrato;
- b) der causa à inexecução parcial da ata/contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total da ata/contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução da ata/contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução da ata/contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. Serão aplicadas ao fornecedor que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o fornecedor der causa à inexecução parcial do contrato, desde que tal inexecução não traga prejuízos diretos aos cofres públicos, aos usuários e destinatários dos serviços públicos ou à execução do serviço ou obra e desde que o fornecedor já não tenha sido advertido em momento anterior, no âmbito do mesmo instrumento contratual.

b) Impedimento de licitar e contratar:

I - De 06 (seis) meses a 18 (dezoito) meses, quando o contratado:

- a) vencido o prazo de advertência, permanecer inadimplente;
- b) deixar de entregar, no prazo estabelecido no instrumento convocatório, os documentos exigidos para o certame;
- c) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- d) ofender agentes públicos no exercício de suas funções;
- e) tumultuar a sessão de licitação;
- f) ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação; paralisar injustificadamente o serviço, a obra ou o fornecimento de bens, sem motivo justificado;
- g) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- h) der causa à inexecução parcial do contrato, que cause dano ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo

II - De 01(um) ano até 03 (três) anos, quando o fornecedor:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS ESTADO DE MINAS GERAIS

- a) concorrer para o atraso ou inexecução total ou parcial do objeto contratado, de modo a ensejar a extinção do instrumento contratual;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) receber multa e não efetuar o pagamento.
- e) receber 02 (duas) penalidades de advertência, relativas ao mesmo contrato, em periodicidade inferior a 06 (seis) meses;
- f) for reincidente no recebimento de multa relativa ao mesmo contrato, em razão de:
 - 1. Atraso na execução do objeto;
 - 2. Alteração de marca ou quantidade do objeto contratado;
- g) Deixar de devolver valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado;
- h) Induzir em erro a Administração;
- i) Ensejar o cancelamento da Ata de Registro de Preços;
- j) Entregar mercadoria deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se adequada ou perfeita fosse;
- k) Não atender às especificações técnicas relativas a bens, serviços ou obras previstas no instrumento contratual;
- l) Alterar qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;
- m) Prestar serviço de baixa qualidade ou fornecer bens de baixa qualidade.

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando cometidas as seguintes infrações:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa, adulterada ou fraudada da exigida para o certame ou para as contratações diretas ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal n. 12.846/2013.
- f) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do certame;
- g) Entregar mercadoria falsificada ou adulterada, como se verdadeira ou perfeita fosse;
- h) Alterar substância da mercadoria fornecida;
- i) Oferecer vantagens a agentes públicos com o fim de obter benefícios indevidos;
- j) Ser condenado definitivamente, na esfera cível ou criminal, pela prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos ou encargos sociais inerentes às atividades pertinentes ao contrato firmado com a Administração.

d) Multa:

- a) Moratória de 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 dias. O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINIS ESTADO DE MINAS GERAIS

contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei Federal n. 14.133, de 2021.

- b) 10% sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia;
- c) 30% sobre o valor do fornecimento não realizado/serviço não prestado/etapa de obra não realizada, no caso de atraso superior a 30 dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.
- d) 20%, em caso de recusa injustificada do fornecedor em assinar o instrumento contratual dentro do prazo estabelecido pela Seção de Licitações, Compras e Contratos ou rescisão do instrumento contratual, calculado sobre a parte inadimplente; e
- f) 15% sobre o valor do contrato/nota de empenho/ata, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

f.1. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

15.3. A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

15.3.1. Todas as sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa

15.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

15.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo fornecedor ao município, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

15.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo de 30 dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no Decreto Municipal nº 1.349, de 20 de junho de 2023.

15.5. Na aplicação das sanções serão considerados **(art. 156, §1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)**:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS ESTADO DE MINAS GERAIS

15.6. A personalidade jurídica do fornecedor poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste instrumento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o fornecedor, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

15.7. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do **art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.**

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela Lei nº 14.133, de 2021 e pelos Decretos Municipais que à regulamentaram.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá ao município divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), bem como no respectivo sítio oficial deste Município www.confins.mg.gov.br, na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021 e em atenção ao art. 82 e art. 14, do Decreto Municipal nº 1.327, de 14 março de 2023, como condição indispensável para a eficácia do instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Fica eleito o foro da cidade de Pedro Leopoldo-MG para dirimir as questões decorrentes deste instrumento ou de sua execução, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

18.2. Os instrumentos de contratualização e termos aditivos celebrados pela Administração Pública e regularmente publicado dispensam testemunhas e registro em cartório, pois, como todo ato administrativo, traz em si a presunção de legitimidade e vale como título executivo extrajudicial contra terceiros desde a sua publicação.(art. 13 do Decreto Municipal nº 1.327/2023)

18.3. Tendo em vista que as empresas licitantes atualmente tem optado pela assinatura digital dos instrumentos contratuais, caso a assinatura digital seja realizada em data posterior a data de assinatura estabelecida nesta Ata de Registro de Preços ficam convalidados todos os atos administrativos e direitos a partir de XX/XX/2025. Tal assinatura fundamenta-se na Lei Federal nº 14.063, de 23 de setembro de 2020 e art. 8º e 11º do Decreto Municipal nº 1.327/2023)

Confins/MG, XX de XXX de 2026.

Helton Wanderson Lino de Souza

Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos

Representante Legal
EMPRESA FONECEDORA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO

Processo Licitatório: 0xx/2026
Modalidade: Pregão Eletrônico RP
Número da Licitação: 0xx/2026
Serviço Contínuo

CONTRATO ADMINISTRATIVO XXX/2026,
QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE
CONFINS/MG E A EMPRESA: XXXXXXXX,
NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº
14.133/2024.

Aos XX de XXXXX de 2026, firmam o presente instrumento, na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE CONFINS/MG**, por intermédio da Prefeitura, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 01.006.232/0001-10, sediado na Rua Gustavo Rodrigues, nº 266 - Centro – Confins/MG, neste ato representado pelo atual **Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos Sr. Helton Wanderson Lino de Souza**, cujo podere foi delegado pelo Decreto Municipal nº 1.481 de 16 de janeiro de 2025, nomeado pela Portaria nº 5.491, de 08 de janeiro de 2025 como Gestor das contratações públicas, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, CNPJ/MF Nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, com sede na XXXXXXXX, nº XXX, bairro: XXXX, (cidade)/(Estado), CEP: XX.XXX-XXX, Tel: (XX) XXXX-XXXX e e-mail XXXXXX@XXXX.XXX, neste ato representado por sua representante legal, **XXXXXXXXXXXXXXXX**, **RG: XXXXX** e **CPF: XXX.XXX.XXX-XX**, doravante **CONTRATADA**, com fulcro na Lei Federal nº 14.133/2021 e nos Decretos Municipais que regulamentam a nova lei de licitações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **processo licitatório nº XXX/2026, na modalidade Pregão Eletrônico RP nº. XXX/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O objeto do presente instrumento é o **Registro de preço para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza urbana, capina, roçada, manutenção, revitalização de áreas públicas, implantação de grama e tratamento de vegetação, incluindo mão-de-obra e equipamentos, observadas as especificações, condições e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência (Anexo I), memorial descritivo, planilha orçamentária e demais anexos, em atendimento a Secretária Municipal de Obras e Serviços Urbanos do Município de Confins/MG.**

1.1. Objeto da contratação:

Contratada (razão social, CNPJ/MF)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Item	Cep	Descrição / Marca (se exigida no edital)	Unidade	Quantidade	Valor Unit.	Valor Total
1	XX	XXXX	XXXXXX	XXXXXXX	XXXX	XXXX
2	XX	XXXX	XXXXXX	XXXXXXX	XXXX	XXXX

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Edital do Pregão Eletrônico RP de origem;

1.3.2. A Proposta da contratada;

1.3.2. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de execução e vigência dos serviços será de 12 (meses) a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado em observância artigos 105 a 114 da Lei nº 14.133/2021 e art. 43 do Decreto Municipal nº 1.327/2023, *que estabelece normas para formalização, execução, gestão, fiscalização, alteração e pagamento e extinção dos contratos administrativos ou instrumentos equivalentes celebrados pelo Município de Confins.*

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pelo Gestor do Contrato, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

2.6. Os contratos de **serviços e fornecimentos contínuos** poderão ainda ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima de 10 anos, desde que haja previsão em edital ou no TR e que o(a) Secretário(a) Municipal competente, quando da formalização do pedido de termo aditivo, ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado. (art. 43 e 70 do Decreto Municipal 1.327/2023).

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços objeto do presente Termo serão contratados conforme a legislação vigente, para prestação de serviços de limpeza urbana, capina, roçada, manutenção, revitalização de áreas públicas, implantação de grama e tratamento de vegetação, incluindo mão-de-obra



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINIS ESTADO DE MINAS GERAIS

e equipamentos. A execução dos serviços será autorizada, regulada, avaliada, fiscalizada, vistoriada, controlada e recebida pela Secretaria demandante ou servidores por elas formalmente designados.

3.2. A contratação contempla serviços como limpeza de bueiros, roçamento com roçadeira mecânica, capina e varrição de pavimentos, desmatamento e limpeza de áreas, pintura de meio-fio, limpeza de sarjetas, valas de drenagem, ruas, calhas e rastelamento de áreas, além do fornecimento de toda a mão de obra, equipamentos, máquinas, ferramentas, veículos e insumos necessários à sua execução.

3.3. A empresa contratada será responsável pela execução integral dos serviços, disponibilizando **mão de obra qualificada, veículos apropriados, equipamentos adequados e infraestrutura operacional compatível**, garantindo a eficiência operacional, a segurança dos trabalhadores e o atendimento às normas ambientais, sanitárias e de trânsito vigentes.

3.4. O CONTRATANTE será responsável pelo **monitoramento e fiscalização** da execução contratual, assegurando a continuidade, a qualidade e a regularidade dos serviços, bem como o cumprimento das obrigações contratuais e legais, visando o regular atendimento das vias públicas, à preservação do meio ambiente e ao atendimento das necessidades da população urbana e rural do Município.

3.5. O CONTRATANTE poderá, mediante termo aditivo, e considerando a capacidade operacional do CONTRATADO, promover acréscimos ou supressões nos valores limites do contrato durante a vigência do instrumento, incluindo eventuais prorrogações. Tais ajustes deverão ser justificados pela Secretaria demandante, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.6. Locais de execução dos serviços: A CONTRATADA deverá executar os serviços nos locais designados pela Secretaria demandante, utilizando todos os recursos técnicos, humanos, materiais, equipamentos e procedimentos necessários à perfeita execução do objeto, em estrita observância ao Termo de Referência, planilha orçamentária e demais documentos integrantes a esse termo, os quais passam a integrar a execução da futura contratação, para todos os fins de direito, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.7. A CONTRATADA deverá executar os serviços com elevado padrão de qualidade, observando as normas técnicas da ABNT, as normas de segurança do trabalho, a legislação ambiental, as especificações técnicas constantes dos documentos da contratação e as determinações da fiscalização contratual.

3.8. A CONTRATADA será integralmente responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários e demais encargos decorrentes da execução contratual, inexistindo vínculo empregatício entre os empregados, prepostos ou colaboradores da CONTRATADA e a Administração Pública, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.9. Os empregados e prepostos da CONTRATADA deverão apresentar conduta compatível com o ambiente da Administração Pública, observando as normas internas do



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINIS ESTADO DE MINAS GERAIS

Município, atuando com urbanidade, respeito, zelo, eficiência e observância das normas de segurança durante toda a execução dos serviços.

3.10. Na fiscalização do futuro contrato comunicará à CONTRATADA quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, determinando a adoção das providências necessárias para sua imediata correção, devendo a CONTRATADA atender às determinações expedidas no prazo fixado pela fiscalização, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

3.11. Prazo de vigência: o prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

3.12. Cronograma Físico-Financeiro: a execução será acompanhada de cronograma físico-financeiro, com medições periódicas que condicionam os pagamentos à conclusão de etapas previstas.

3.13. O recebimento provisório ocorrerá após a conclusão dos serviços correspondentes à etapa executada ou ao objeto contratado, mediante solicitação formal da CONTRATADA e vistoria realizada pela fiscalização, observando-se o disposto no art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.13.1. Caso sejam constatadas inconformidades, a fiscalização lavrará termo indicando as correções, complementações ou ajustes necessários, fixando prazo para seu cumprimento pela CONTRATADA.

3.14. O recebimento definitivo será realizado após a verificação do cumprimento integral das obrigações contratuais, da correção das pendências eventualmente apontadas e da comprovação de que o objeto foi executado em conformidade com o contrato, mediante emissão do respectivo Termo de Recebimento Definitivo, observado o disposto no art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

4.1. Em atendimento ao art. 117 Lei nº 14.133/2021 segue abaixo os dados do gestor e fiscal nos termos das Portaria Municipal nº 5.798/2026;

4.1.1. GESTOR DO CONTRATO: Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, Sr. Helton Wanderson Lino de Souza - **email - obras@confins.mg.gov.br e telefone: (31) 3686-1174**.

FISCAL DO CONTRATO: Sra Gabriela da Silva Egídio, da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, e-mail obras@confins.mg.gov.br e telefones: (31) 3686-1174.

FISCAL DO SERVIÇO: Sr. Weliton Edson dos Santos Costa, da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, e-mail obras@confins.mg.gov.br e telefones: (31) 3686-1174.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINIS ESTADO DE MINAS GERAIS

4.2. O instrumento de contratação deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.3. Os serviços deverão ser acompanhados e fiscalizados pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

4.3.1. O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao serviço, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

4.3.2. O fiscal do fornecimento informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

4.4. A contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de produtos nela empregados.

4.5. A contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

4.6. Somente a contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

4.6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar a Administração .

4.7. As comunicações entre a Administração e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

4.8. A Administração poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

4.9. Antes do pagamento da nota fiscal, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao Cadastro de Fornecedores do Município – CFM.

4.9.1. Poderão ser exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão Negativa de Débito Municipal e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no CFM.

CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Vedada a subcontratação conforme previsão no art. 122, da Lei Federal nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINIS ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA SEXTA - AFERIÇÃO E PAGAMENTO

6.1. Pela contratação objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará a importância avençada na proposta conforme medição da prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal, demais documentos que a acompanham e da Ordem de Serviço (OS) encaminhada a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

6.2. As medições deverão ser executadas mensalmente, devendo a CONTRATADA apresentar as propostas de medição à FISCALIZAÇÃO até o dia 10 de cada mês, para aferição. **Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias úteis** (art. 86 do Decreto Municipal 1.327/2023, após o ateste de cada medição, de acordo com o valor mensal apurado. Para que seja efetivada a medição a CONTRATADA deverá entregar: Livro Diário da Execução dos Serviços e as Notas fiscais/Faturas.

6.3. O pagamento será efetuado de acordo com as medições feitas pela CONTRATADA devidamente Atestadas/Certificada pelo profissional ou fiscal técnico designado pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos;

6.4. Para execução do pagamento, a CONTRATADA deverá emitir a Nota Fiscal correspondente aos serviços executados e aprovados, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município de Confins-MG, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Serviço (OS).

6.5. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida a CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de Confins-MG.

6.6. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pelo própria CONTRATADA, posteriormente a emissão da Ordem de Serviço (OS), obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e de proposta de preço e neste contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo que aquele de filial ou da matriz.

6.7. Para que os pagamentos possam ser efetuados, a Administração Municipal poderá solicitar a contratada, junto à nota fiscal de materiais, a seguinte documentação:

6.7.1. Documentos comprobatórios da regularidade fiscal e regularidade trabalhista;

6.8. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento dos materiais, observado o **art. 88 do Decreto Municipal nº 1.327/2023.**

6.9. Sobre o valor devido a contratada, a Administração efetuará as retenções tributárias cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS ESTADO DE MINAS GERAIS

6.10. É vedado a contratada transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes deste instrumento.

6.11. O Município de Confins-MG poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer nota fiscal/fatura apresentada pela CONTRATADA caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

- a)** A CONTRATADA deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município de Confins-MG.
- b)** Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda à cláusula infringida.
- c)** A CONTRATADA retarde indevidamente a execução dos serviços contratados ou paralise a execução os mesmos por prazo indeterminado e venha a prejudicar as atividades do Município de Confins-MG.
- d)** Débito da CONTRATADA para com o Município de Confins-MG quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.
- e)** Em qualquer das hipóteses previstas nas alíneas acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento, observado o direito da ampla defesa e do contraditório.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE E REEQUILIBRIO DE PREÇOS

7.1. Poderão serem **reajustados os preços**, decorrente das variações inflacionárias, após o transcurso do período de 12 (doze) meses, contados a partir da data da apresentação da proposta, mediante requerimento da contratada. O reajuste contratual levará em consideração o índice **IPCA-E**. (art. 182, da Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 71, do Decreto Municipal 1.327/2023)

7.1.1. Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor em seu requerimento de reajuste.

7.1.2. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.1.3. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.2. O PEDIDO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO será deferido pelo titular da Secretaria interessada mediante a comprovação, pela contratada, do aumento de custos que inviabilizem a manutenção das condições efetivas da proposta, ocasionado por uma das hipóteses previstas em lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINIS ESTADO DE MINAS GERAIS

7.2.1. A contratada deverá formular requerimento, a ser devidamente protocolizado no Protocolo físico/on line ou enviado para o e-mail do respectivo FC, comprovando a ocorrência do desequilíbrio econômico-financeiro do contrato administrativo, com os seguintes dados: (art. 74, do Decreto Municipal 1.327/2023)

7.2.1.1. Identificação completa da contratada, número do processo licitatório e/ou processo de dispensa ou inexigibilidade, e número do contrato;

7.2.1.2. Justificativa fundamentada do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

7.2.1.3. Documentação comprobatória do alegado desequilíbrio econômico-financeiro do contrato,

7.2.1.4. NÃO SERÃO ACEITOS PEDIDOS DE REEQUILÍBRIO FINANCEIRO INFUNDADOS E INOPORTUNOS.

7.2.2 Para a recomposição dos preços, a contratada deverá comprovar a variação dos custos por meio de documentos, tais como:

a) lista de preço de fabricantes;

b) notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, de produtos, alusivas à época da elaboração da proposta e ao momento do pedido de reequilíbrio;

c) reportagens extraídas de páginas eletrônicas da Internet, confiáveis e que corroborem a ocorrência extraordinária na economia que justifique o pleito;

d) cópias de Condições de Coletivas de Trabalho e Acordos Coletivos,

e) planilhas de custos comparativas, entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de reequilíbrio, evidenciando a repercussão do aumento de preços ocorrido no valor total pactuado

f) Outros documentos que comprovem a origem do desequilíbrio econômico-financeiro.

7.3. O requerimento de reequilíbrio financeiro será encaminhado pelo FC à Coordenação de Compras, Orçamento e Cotação ou feita pela próprio gestor, para realização de Cotação de preços, conforme regras contidas no Decreto Municipal nº 1.324, de 09 de março de 2023, no prazo de até 10 dias úteis. Obtida a cotação de preços, o Gestor do Contrato proferirá decisão fundamentada sobre o pedido formulado, no prazo de até 05 dias úteis. (art. 76, do Decreto Municipal 1.327/2023)

7.4. Independentemente de solicitação, o Gestor do Contrato convocará a contratada para negociar a redução dos preços, mantendo o objeto cotado, na qualidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços dos produtos ou serviços no mercado. (art. 77, do Decreto Municipal 1.327/2023)

7.5. Não será aprovado o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos se não atendidas todas as disposições nesta cláusula (art. 78, do Decreto Municipal 1.327/2023)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINIS ESTADO DE MINAS GERAIS

7.6. A decisão sobre o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deve ser feita no prazo máximo de 30 dias, contados a partir da entrega de toda a documentação prevista nesta cláusula. (art. 79, do Decreto Municipal 1.327/2023)

7.6.1. É vedado à contratada interromper a execução do contrato enquanto aguarda o trâmite do processo de reequilíbrio de preços, estando neste caso, sujeita às penalidades previstas em contrato ou no edital, sendo-lhe assegurado o recebimento retroativo da diferença de valores a que a contratada fizer jus, em decorrência do deferimento do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro.

7.7. Caso seja reconhecido o direito da contratada ao reequilíbrio econômico-financeiro este terá seus efeitos reconhecidos a partir da data de realização do protocolo do pedido ou do recebimento efetivo do e-mail com o requerimento. (art. 80, do Decreto Municipal 1.327/2023).

7.8. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida à contratada indenização por meio de termo indenizatório. (art. 81, do Decreto Municipal 1.327/2023).

7.8.1. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação contratual.

7.9. Em caso de solicitação de reajuste e reequilíbrio econômico-financeiro, as novas notas fiscais emitidas pelo fornecedor somente poderão considerar o valor atualizado, após a emissão da Autorização de Fornecimento com o novo(s) valor(es) pela Prefeitura, com data estabelecida para alteração do preço.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência, Memorial descritivo e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

8.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir as expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 05 dias, os serviços efetuados em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração.

8.3. Fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e materiais necessários, na qualidade e quantidade para execução dos serviços, nos termos de sua proposta.

8.4. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação e omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, a união ou a terceiros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS ESTADO DE MINAS GERAIS

- 8.5.** Utilizar empregados habilitados com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 8.6.** Apresentar á CONTRATANTE quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá de identificação.
- 8.7.** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, providências, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade á administração.
- 8.8.** Instruir seus empregados quanto a necessidade de acatar as orientações da administração, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas, quando for o caso;
- 8.9.** Relatar á administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação de serviços.
- 8.10.** Não permitir a utilização do trabalho menor;
- 8.11.** A contratada deverá executar os serviços no horário de 07:00 às 16:00hs de segunda feira a sexta feira, ou de acordo com as datas pré-datadas com o fiscal do contrato.
- 8.12.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 8.13.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que se abrigada, exceto nas condições autorizadas no presente termo de referência ou posterior contrato.
- 8.14.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do art 6º XVII c/c art. 107 da lei Federal 14.133/2021.
- 8.15.** É vedado a subcontratação da presente contratação, inclusive a contratada possui conhecimento acerca disto.

CLÁUSULA NÔNA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1.** Solicitar a emissão e enviar a Autorização de Fornecimento (AF) a CONTRATADA, bem como fornecer, tempestivamente, todas as condições e informações necessárias a perfeita execução dos serviços ora contratados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS ESTADO DE MINAS GERAIS

9.2. A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, observadas as seguintes diretrizes:

k) anotar em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do posterior contrato;

l) determinar o que for necessário para a regularização de faltas ou irregularidades constatadas;

m) enviar correspondência/notificação à **CONTRATADA**, solicitando esclarecimentos quanto as faltas ou irregularidades não sanadas no prazo estabelecido;

n) tomar as providências cabíveis para aplicação de sanções, caso os esclarecimentos da **CONTRATADA** não sejam satisfatórios ou não sejam sanadas as irregularidades apontadas, garantida a defesa prévia e contraditório;

o) atestar Notas Fiscais/Faturas e as medições para efeito de pagamento, se estas estiverem corretas e de acordo com o pactuado.

p) Rejeitar, no todo ou em parte os serviços executados, se estiverem em desacordo com as especificações constantes neste contrato e na proposta de preços da **CONTRATADA**.

9.1. Exercer a fiscalização dos serviços prestados pela **CONTRATADA**, por servidores técnicos especialmente designados, podendo ser exigida a qualquer tempo documentos que demonstre a regularidade técnica da empresa, além disso, deverá notificada a **CONTRATADA**, a qualquer tempo e por escrito, sobre quaisquer problemas ou irregularidades encontradas.

9.2. Caberá a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos programar e determinar os locais e horários, estabelecendo o cronograma de trabalho para execução dos serviços diariamente.

9.3. Prestar a **CONTRATADA**, informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados e que digam respeito a natureza dos serviços que tenham que executar, inclusive estabelecer o cronograma de trabalho.

9.4. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela **CONTRATADA**, nos termos da proposta constante processo licitatório.

9.5. Observar para que, durante a vigência do presente contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos;

9.6. Efetuar os pagamentos devidos a **CONTRATADA** nas condições estabelecidas neste contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINIS ESTADO DE MINAS GERAIS

9.7. Publicar na íntegra o instrumento de contratualização no **Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no site da Prefeitura**, nos termos do artigo 14, §1º, do Decreto Municipal nº 1.327, de 14 março de 2023 c/c art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA

10.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº14.133/21.

10.2. A garantia contratual dos serviços será aquela estabelecido na Lei nº 8.076, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data dorecebimento definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- a) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- b) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- c) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, desde que tal inexecução não traga prejuízos diretos aos cofres públicos, aos usuários e destinatários dos serviços públicos ou à execução do serviço ou obra e desde que o fornecedor já não tenha sido advertido em momento anterior, no âmbito do mesmo instrumento contratual.

b) Impedimento de licitar e contratar:

I. De 06 (seis) meses a 18 (dezoito) meses, quando o contratado:

- a) vencido o prazo de advertência, permanecer inadimplente;
- b) deixar de entregar, no prazo estabelecido no instrumento convocatório, os documentos exigidos para o certame;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS ESTADO DE MINAS GERAIS

- c) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- d) ofender agentes públicos no exercício de suas funções;
- e) tumultuar a sessão de licitação;
- f) ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação; paralisar injustificadamente o serviço, a obra ou o fornecimento de bens, sem motivo justificado;
- g) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- h) der causa à inexecução parcial do contrato, que cause dano ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo

II - De 01(um) ano até 03 (três) anos, quando o fornecedor:

- a) concorrer para o atraso ou inexecução total ou parcial do objeto contratado, de modo a ensejar a extinção do instrumento contratual;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) receber multa e não efetuar o pagamento.
- e) receber 02 (duas) penalidades de advertência, relativas ao mesmo contrato, em periodicidade inferior a 06 (seis) meses;
- f) for reincidente no recebimento de multa relativa ao mesmo contrato, em razão de:
 - 1. Atraso na execução do objeto;
 - 2. Alteração de marca ou quantidade do objeto contratado;
- g) Deixar de devolver valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado;
- h) Induzir em erro a Administração;
- i) Ensejar o cancelamento da Ata de Registro de Preços;
- j) Entregar mercadoria deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se adequada ou perfeita fosse;
- k) Não atender às especificações técnicas relativas a bens, serviços ou obras previstas no instrumento contratual;
- l) Alterar qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;
- m) Prestar serviço de baixa qualidade ou fornecer bens de baixa qualidade.

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando cometidas as seguintes infrações:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS ESTADO DE MINAS GERAIS

- a) apresentar declaração ou documentação falsa, adulterada ou fraudada da exigida para o certame ou para as contratações diretas ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal n. 12.846/2013.
- f) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do certame;
- g) Entregar mercadoria falsificada ou adulterada, como se verdadeira ou perfeita fosse;
- h) Alterar substância da mercadoria fornecida;
- i) Oferecer vantagens a agentes públicos com o fim de obter benefícios indevidos;
- j) Ser condenado definitivamente, na esfera cível ou criminal, pela prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos ou encargos sociais inerentes às atividades pertinentes ao contrato firmado com a Administração.

d) Multa:

- a) Moratória de 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 dias. O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- b) 10% sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia;
- c) 30% sobre o valor do fornecimento não realizado/serviço não prestado/etapa de obra não realizada, no caso de atraso superior a 30 dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.
- d) 20%, em caso de recusa injustificada do fornecedor em assinar o instrumento contratual dentro do prazo estabelecido pela Seção de Licitações, Compras e Contratos ou rescisão do instrumento contratual, calculado sobre a parte inadimplente; e
- e) 15% sobre o valor do contrato/nota de empenho/ata, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

d.1. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINIS ESTADO DE MINAS GERAIS

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo de 30 dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no Decreto Municipal nº 1.349, de 20 de junho de 2023.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.7. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS ESTADO DE MINAS GERAIS

12.2.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021)

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal.

13.2. Em atendimento ao art. 150 da Lei Federal nº 14.133/2021[] e ao inciso III e IV do Decreto Municipal 1.326/2023, segue abaixo a previsão das dotações orçamentárias para custeio da contratação pretendida:

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos

Ficha: 315 - Fonte Recurso: - 15000000000

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e nos Decretos Municipais que à regulamentaram, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS ESTADO DE MINAS GERAIS

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021 e nos Decretos Municipais que à regulamentaram.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao município divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), bem como no respectivo sítio oficial deste Município www.confins.mg.gov.br, na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021 e no art. 14, do Decreto Municipal nº 1.327, de 14 março de 2023, como condição indispensável para a eficácia do contrato

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Pedro Leopoldo/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

17.2. Os instrumentos de contratualização e termos aditivos celebrados pela Administração Pública e regularmente publicado dispensam testemunhas e registro em cartório, pois, como todo ato administrativo, traz em si a presunção de legitimidade e vale como título executivo extrajudicial contra terceiros desde a sua publicação.(art. 13 do Decreto Municipal nº 1.327/2023).

17.3. Tendo em vista que as empresas licitantes atualmente tem optado pela assinatura digital dos instrumentos contratuais, **caso a assinatura digital seja realizada em data posterior a data de assinatura estabelecida neste contrato ficam convalidados todos os atos administrativos e direitos a partir de XX/XX/2026.** Tal assinatura fundamenta-se na Lei Federal nº nº 14.063, de 23 de setembro de 2020 e art. 11 do Decreto Municipal nº 1.327/2023.

Confins/MG, XX de XXX de 2026.

Helton Wanderson Lino de Souza
Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Representante Legal
EMPRESA CONTRATADA

ANEXO IV

**DECLARAÇÃO CONJUNTA DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO E DE SITUAÇÃO
REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO.**

Processo Licitatório: 0xx/2026 - Modalidade: Pregão Eletrônico RP: XXX/2026

Á
Prefeitura Municipal de Confins/MG

(Nome da Empresa), com sede à Rua _____, inscrita no CNPJ/MF sob no nº _____, neste ato representado por _____ (nome completo) _____, interessada em celebrar parceria com o presente município, DECLARA, sob as penas da Lei nº 14.133/2021 que:

a) Até a presente data não há incidência nas proibições do art. 14 da Lei Federal n. 14.133/2021 e que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social;

b) Encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere à Observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, não mantendo em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não possuindo ainda, qualquer trabalho de menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Em atendimento as alíneas “f”, “g” e “n”, do inciso I, do art. 55 do Decreto Municipal nº 1.324, de 09 de março de 2023.

Local e data



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS ESTADO DE MINAS GERAIS

(nome, RG, CPF, cargo e assinatura do representante legal)